



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024

PROTOCOLO SEI nº 0049892-59.2024.8.16.6000

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná torna público aos interessados que realizará licitação para contratar o objeto abaixo descrito:

OBJETO	REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOLUÇÃO, COMPOSTA POR CONJUNTO DE HARDWARE (EQUIPAMENTOS, ACESSÓRIOS E PERIFÉRICOS) E SOFTWARE INTEGRADOR (SISTEMA DE VÍDEO MONITORAMENTO - VMS), NECESSÁRIOS E SUFICIENTES PARA O FUNCIONAMENTO DO CONJUNTO, PARA CONTROLE DE ACESSO, COM E SEM RECONHECIMENTO FACIAL DE MAGISTRADOS, SERVIDORES E DEMAIS COLABORADORES DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO
MODO DE DISPUTA	ABERTO
LOCAL DA SESSÃO	https://www.gov.br/compras/ UASG 926415 - Tribunal De Justiça Estado Do Paraná
ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS	Início: 13/12/2024 Fim: momento de abertura da sessão
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	16/01/2025 às 14:00 horas (Horário de Brasília – DF) <i>Na hipótese de não haver expediente nessa data, realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente</i>
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO	Até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da licitação

O edital, as especificações e os projetos estarão disponíveis gratuitamente às interessadas nos sites www.tjpr.jus.br/editais, www.pncp.gov.br e www.gov.br/compras.

Para download do aplicativo ComprasGov utilize o QR Code ao lado ou link abaixo.

<http://onelink.to/comprasgovbr>



Horário de atendimento TJPR: das 12:00 (doze) às 18:00 (dezoito) horas dos dias úteis.

E-mail: licit@tjpr.jus.br

Telefones: (41) 3250-6541, (41) 3250-6542

WhatsApp: (41) 3250-6541 - QR Code ao lado ou o link abaixo.



<https://wa.me/message/2DOWV5UMLT4SB1>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

SUMÁRIO

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	3
CAPÍTULO 02 – DO OBJETO.....	3
CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	3
CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS	3
CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO	4
CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO	4
CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS	5
CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	7
CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	7
CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO	8
CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	9
CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA.....	10
CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO.....	10
CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO	13
CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS.....	14
CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	15
CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO	16
CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO	17
CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO.....	18
CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	18
CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	20
ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA	22
ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS.....	49
ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL	51
ANEXO IV MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
ANEXO V MINUTA CONTRATUAL	55



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 01 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, pelo Decreto Judiciário nº 269/2022, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as suas devidas alterações, e demais legislações complementares constantes no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 02 – DO OBJETO

2.1. Registro de preços para a eventual contratação de fornecimento, instalação e manutenção de solução, composta por conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), necessários e suficientes para o funcionamento do conjunto, para controle de acesso, com e sem reconhecimento facial de magistrados, servidores e demais colaboradores deste Tribunal de Justiça, conforme critérios, especificações e necessidades descritos nos Anexos I e II, partes integrantes deste edital convocatório.

2.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constantes neste edital e seus anexos e aquela proposta pelo código CATMAT/CATSER, deve prevalecer a descrição do edital e seus anexos.

2.3. Deverão ser observados as condições gerais para a contratação e o regime para prestação de serviços, conforme disposto no capítulo 03 do termo de referência (Anexo I).

2.4. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução conforme disposto nos itens 3.27 a 3.32 do termo de referência (Anexo I) e da minuta contratual.

2.5. Deverão ser adotados os critérios de sustentabilidade e logística reversa estabelecidos nos itens 3.21 a 3.23.4 e 6.53 a 6.55 do termo de referência (Anexo I).

2.6. Deverão ser atendidos os critérios de garantia, manutenção e assistência técnica estabelecidos nos itens 6.16 a 6.51 do termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 03 – DO PREÇO MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O preço máximo global deste certame está fixado em **R\$ 2.119.649,85 (dois milhões, cento e dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme tabela contida no Anexo II.

3.2. A despesa decorrente da contratação ficará à conta da dotação orçamentária do Fundo de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, do exercício de 2025, por meio do(s) elemento(s):

Rubrica	Descrição
4.4.90.52.24	Despesa de Capital – Equipamentos e material permanente – Equipamento de proteção, segurança e socorro

CAPÍTULO 04 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formuladas por escrito e encaminhados ao endereço eletrônico licit@tjpr.jus.br, com a indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa e seu telefone.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis nos sites <http://www.tjpr.jus.br/editais> e <https://www.gov.br/compras/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO 05 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que permite a participação das interessadas na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil, em tempo hábil para participação neste certame.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

5.4. A licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema, ainda que ocorra sua desconexão.

5.6. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

CAPÍTULO 06 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste certame as interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos.

6.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de interessadas:

- a)** impedidas de licitar e contratar no âmbito do Estado do Paraná;
- b)** declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c)** que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404/1976](#), concorrendo entre si;
- e)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f)** que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 229/16 do Conselho Nacional de Justiça;
- g)** de cooperativas e empresas reunidas em consórcio, conforme justificativas apresentadas no termo de referência (Anexo I).

6.2.1. O impedimento de que tratam as letras “a” e “b” do item acima será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.

6.3. Para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

6.4. Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. A obtenção dos benefícios a que se refere o item acima, quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.5. Recomenda-se às licitantes interessadas a avaliação prévia do local de execução dos serviços para as condições e peculiaridade, para melhor formulação de suas propostas, de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.

6.5.1. A visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br, observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.

6.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.5.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.5.4. Caso a vistoria deixe de ser realizada, isso não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os encargos dos serviços decorrentes.

6.5.5. A licitante deverá ter conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

6.5.6. A licitante não poderá se eximir da responsabilidade assumida com a apresentação da proposta, nem do fiel cumprimento do contrato, alegando desconhecimento do local de execução do objeto, suas condições e peculiaridades.

CAPÍTULO 07 – DO CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS INICIAIS

7.1. A proposta de preço inicial deverá ser cadastrada no sistema de compras eletrônicas no prazo previsto e de acordo com o critério de disputa estabelecido no edital, não sendo permitido ofertar quantidades inferiores aos totais previstos para cada item.

7.1.1. A licitante deverá dar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.1.2. A proposta registrada poderá ser alterada ou excluída até a data e hora definida no edital para abertura das propostas e, após este prazo, o sistema eletrônico não aceitará inclusão, alteração ou desistência da proposta.

7.2. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.2.1. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional não estão abrangidos pelo disposto no item 7.2, devendo apresentar proposta com a carga tributária completa.

7.3. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário e total do item;
- b) descrição detalhada do objeto ou remissão ao item do edital que contenha as suas especificações.
- c) marca, fabricante e modelo/versão, exceto quando se tratar de serviço.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e a contratada.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação, bem como todas as demais obrigações previstas no termo de referência (Anexo I);

7.6. Os valores ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.8. As propostas das licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital, conforme artigo 27, XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

7.9. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incs. III e IV, do art. 1º, e no inc. III, do art. 5º, da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.10. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021](#).

- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123/2006](#), mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.11. A falsidade da declaração de que trata os itens 7.9 ou 7.10 sujeitará a licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e neste Edital.

7.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às regras estabelecidas pelo próprio sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 7.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

CAPÍTULO 08 – DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

8.2. Será desclassificada a proposta que identifique a licitante, com preço inexecutável ou que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.2. A classificação da proposta nesta fase não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido no preâmbulo deste edital, salvo comunicação do Pregoeiro em contrário.

CAPÍTULO 09 – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

9.3. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

9.5. O intervalo mínimo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor unitário do item.

9.6. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.7. O modo de disputa adotado para a presente licitação será o ABERTO.

9.7.1. A fase de lances terá a duração de 10 (dez) minutos, sendo automaticamente prorrogada pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração inicialmente previsto.

9.7.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.7.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.7.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser reiniciada a disputa aberta para a definição das demais colocações, sendo as licitantes convocadas para apresentarem lances intermediários.

9.8. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado por primeiro.

9.9. Durante todo o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas em tempo real do valor de menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

9.10. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. No caso de desconexão apenas do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.11.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.12. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial junto à Receita Federal. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.12.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.12.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.12.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.12.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.13. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

9.13.1. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate obedecerá a ordem prevista no art. 60 da Lei nº 14.133/2021 e no §3º do art. 91 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

CAPÍTULO 10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances e depois de resolvidas as situações de empate ficto quando aplicáveis ao respectivo item/grupo, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à arrematante para negociar condições mais vantajosas, observado o critério de julgamento e o valor máximo para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita desde que atenda a todas as condições do edital, devendo o Pregoeiro negociar visando obtenção de melhor condição.

10.4. A arrematante que apresentar proposta acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação deverá readequá-la, sob pena de desclassificação.

10.5. Após a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO 11 – DO ENVIO DA PROPOSTA RECOMPOSTA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

11.1. O Pregoeiro solicitará à arrematante que envie, até as 12:00h (doze horas) do dia útil seguinte ao da convocação, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares previstos neste edital.

11.1.1. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita pela arrematante antes de findo o prazo originalmente concedido.

11.1.2. Na recomposição final, os valores que compõem a proposta não poderão ultrapassar os valores máximos que estão fixados neste edital, bem como não poderão ser majorados os valores consignados na proposta inicial.

11.2. No mesmo prazo previsto acima, a arrematante deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

a) proposta assinada, contendo obrigatoriamente todas as informações constantes do **modelo do Anexo III** (disponível para download no site <https://www.tjpr.jus.br/editais>);

a.1) na hipótese da proposta ser apresentada por procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato;

b) Demonstração do Resultado do Exercício - DRE atualizado, caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual não seja optante do regime de tributação SIMPLES NACIONAL;

c) documentação de habilitação, prevista no Capítulo 13 do edital, que porventura não esteja disponível no SICAF ou encontre-se vencida.

11.3. O Pregoeiro verificará se a licitante preenche os requisitos de participação, mediante consulta cadastral da empresa ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [SIMPLES NACIONAL](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#) e [Hermes/TJ-PR](#)), bem como do sócio majoritário no cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade ([CNIA/CNJ](#)).

11.3.1. Será ainda consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN](#) para verificar eventual impedimento de contratar e receber pagamentos.

11.3.2. Diante da suspeita de ocorrência impeditiva indireta prevista no art. 216 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o agente de contratação deverá suspender o processo licitatório, conforme procedimento do art. 217.

11.4. A licitante poderá se cadastrar junto ao sistema SEI-TJPR, por meio do endereço <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, o qual será utilizado para assinatura de documentos relativos à contratação, futuras comunicações e ciência de outros atos decorrentes desta licitação.

11.4.1. Também serão considerados idôneos para todas as comunicações os meios indicados pela arrematante na sua proposta (telefone, endereço para correspondência e e-mail).

11.5. Dentro do prazo fixado no item 11.1 poderá ocorrer o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal relativos à proposta recomposta e documentos de habilitação. Excepcionalmente, o prazo poderá ser prorrogado a critério do Pregoeiro, mediante justificativa, em virtude da complexidade e/ou da quantidade de itens da licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.5.1. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando:

- a) necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;
- b) destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.

11.6. Documentos ausentes ou fora de seu prazo de validade, quando disponíveis em sítios eletrônicos, poderão ser obtidos e anexados ao processo pela comissão de licitação.

CAPÍTULO 12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento da presente licitação é o menor preço global por grupo.

12.1.1. Na hipótese de discrepância entre os montantes unitários e totais, para efeito de cotejo, prevalecerão os de menor valor.

12.2. No julgamento o Pregoeiro poderá, de forma fundamentada, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, para fins de classificação.

12.3. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.4. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica de servidores pertencentes ao quadro de pessoal deste Tribunal de Justiça ou de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para subsidiar suas decisões, indicando o dispositivo do edital de licitação objeto do questionamento e os documentos ou elementos sobre os quais recai a dúvida.

12.5. Será desclassificada a proposta:

- a) formulada por quem esteja impedida de participar do certame;
- b) que contenha qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes;
- c) que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;
- d) com preços superiores aos valores máximos que estão fixados no Anexo II, preços manifestamente inexequíveis ou que não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
- f) que após diligências não forem corrigidas ou justificadas;
- g) que contiver vício insanável;

12.5.1. O agente de contratação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada.

12.6. No caso de desclassificação será examinada a proposta subsequente e assim sucessivamente até a apuração de uma que atenda a este edital, podendo o Pregoeiro negociar com a licitante para que sejam obtidas melhores condições.

CAPÍTULO 13 – DA HABILITAÇÃO

13.1. Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal, social e trabalhista;
- c) qualificação econômico-financeira;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d) qualificação técnica.

13.2. Documentos relativos à habilitação jurídica:

a) cópia do contrato social ou instrumento equivalente (tais como estatuto social, requerimento de empresário ou certificado da condição de microempreendedor individual - CCMEI) com alterações e consolidação em vigor, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) demonstração de cumprimento do disposto no [art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal](#).

13.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS –DISPONIBILIDADE INTERNA –IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que, a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais;

b.1) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

b.2) Todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada ou acompanhados dos originais para possibilitar a sua autenticação e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e também a assinatura do titular da empresa.

b.2.1) As empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar: balanço patrimonial e demonstração de resultado dos dois últimos exercícios sociais exigíveis, acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibos de entrega de livro digital na Receita Federal.

b.2.2) As demonstrações contábeis citadas anteriormente serão exigidas com base no limite definido no art. 1.078 da Lei nº 10.406/2022 (Código Civil).

c) A comprovação de boa situação financeira da empresa, a que se refere a alínea “b”, será baseada na obtenção dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e de Solvência Geral (SG), maiores ou iguais a 1,0 (> ou = 1,0), resultante da aplicação das fórmulas:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

c.1) As licitantes que apresentarem resultado inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices, quando da habilitação, deverão comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

d) Os índices previstos nos itens "c" e "c.1" serão computados com base nas demonstrações contábeis do último exercício social.

d.1) A ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens "c" e "c.1", tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;

e) Justificativa das exigências de qualificação econômico-financeiras: os documentos, índices contábeis e demonstrativos patrimoniais solicitados para comprovação da qualificação econômico-financeira, representam, ressalvadas as hipóteses de desestabilização ocasionadas pela imprevisibilidade econômica do país, o mínimo necessário para a aferição da boa situação financeira do licitante e do seu nível de organização contábil, bem como estão de acordo com o previsto no artigo 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 96 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

a) Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

13.5.1. Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na execução de serviços similares ao objeto da licitação, para comprovação de sua existência profissional no mercado.

13.5.1.1. Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma vez.

13.5.2. Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que demonstrem a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, por período de no mínimo 1 (um) ano, com a comprovação de manutenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da parcela de maior relevância ou valor significativo da futura contratação decorrente desta licitação.

13.5.2.1. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de capacidade técnica para comprovar a exigência do item 13.5.2.

13.5.3. Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração da contratação dos serviços prestados, com data de início e término da vigência; local onde o serviço foi alocado à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.5.4. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

- a) prazo contratual, data de início e término do contrato;
- b) local de fornecimento, à época;
- c) natureza do fornecimento;
- d) caracterização do bom desempenho da licitante, sem ressalvas desabonadoras quanto ao fornecimento;
- a) identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome, telefone e o cargo do signatário;
- f) outros dados característicos se houver.

13.5.5. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

13.5.5.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.5.5.2. A exigência de comprovação da qualificação técnica-operacional das licitantes poderá ser feita por meio da execução de quantitativos mínimos de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, conforme previsão da Súmula nº 263/2011 do TCU. Ainda, a comprovação de capacidade técnica também poderá se dar por meio de apresentação de atestados que comprovem a habilidade da CONTRATADA pela compatibilidade entre serviços anteriormente prestados e o serviço licitado, considerando a similaridade entre ambos.

13.5.5.3. A ausência de algum dos requisitos do atestado ou dúvidas com relação ao seu conteúdo não o invalidarão se a informação puder ser obtida por diligência ou por meio de outros documentos.

13.5.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

13.6. A habilitação da arrematante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

13.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar a sua juntada.

13.7. Somente será considerada habilitada a arrematante que preencha os requisitos de habilitação na data da primeira sessão.

13.8. Nos casos de licitação fracassada, inclusive quanto ao respectivo grupo/item espelho, o Pregoeiro poderá conceder prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, corrigidas das causas que levaram à sua desclassificação/inabilitação.

CAPÍTULO 14 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ cadastrado no sistema www.gov.br/compras para a participação do certame.

14.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALENCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

14.1.2. Caso a arrematante possua matriz e filiais na data da habilitação e participe da licitação com o CNPJ de uma delas, poderá executar o contrato e emitir as respectivas faturas com o CNPJ da outra, desde que comprove os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

requisitos de habilitação de ambas e indique em sua proposta o CNPJ (da matriz ou filial) que será utilizado para o faturamento, discriminando o item ou grupo respectivo, quando for o caso.

14.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada e declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.2.1. Na hipótese do item 14.2 será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir do momento em que a arrematante for declarada vencedora, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito tributário ou fiscal, e obtenção das certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.2.2. A não regularização da documentação implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.3. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

14.4. Consideradas cumpridas todas as exigências do edital pela arrematante, o Pregoeiro a declarará vencedora e encaminhará o certame à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14.4.1. A comissão de licitação deverá solicitar à vencedora o cadastro obrigatório de usuário externo junto ao sistema SEI-TJPR, nos termos da normatização em vigor.

14.4.2. Após declaração do vencedor, o Pregoeiro consultará as demais classificadas para se manifestarem, através de mensagens no sistema, no prazo de 24 horas, sobre o eventual interesse em figurar no cadastro de reserva, com preços iguais aos da licitante vencedora, de acordo com o art. 298, § 4º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

14.4.3. Havendo interesse em participação no cadastro de reserva, o Pregoeiro deverá realizar nova classificação das propostas, respeitada a sequência de classificação anterior.

14.4.4. A licitante que não aceitar participar do cadastro de reserva perderá sua posição na classificação dos lances para as que aceitarem, sendo reinserida na ordem de classificação de acordo com o valor de sua proposta final

14.5. Ocorrendo a inabilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

14.6. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da habilitação, dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia.

CAPÍTULO 15 – DOS RECURSOS

15.1. Qualquer licitante poderá manifestar a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão.

15.1.1. Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

15.1.2. Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço licit@tjpr.jus.br.

15.1.3. As razões recursais devem ser encaminhadas em campo próprio do sistema www.gov.br/compras.

15.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

15.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

15.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

15.5. Não havendo recurso, o Pregoeiro encaminhará o procedimento à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação.

CAPÍTULO 16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A beneficiária do registro de preços estará sujeita às disposições contidas no termo de referência (Anexo I).

16.2. Homologada a licitação, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, órgão gerenciador, convocará a licitante vencedora para a assinatura da ata de registro de preços que, uma vez publicada, aperfeiçoará o compromisso de fornecimento ou de execução nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na proposta comercial da beneficiária do registro.

16.2.1. A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação.

16.3. O prazo máximo para a assinatura da ata de registro de preços será de 05 (cinco) dias úteis após a convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e das demais sanções legais aplicáveis.

16.3.1. O prazo para assinar a ata de registro de preços ou o anexo, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante convocada antes do vencimento do prazo original e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

16.3.2. Transcorrido o prazo máximo da convocação sem que a licitante tenha assinado a ata de registro de preços, caracterizar-se-á formal recusa à formalização do instrumento.

16.3.3. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária assinar a ata de registro de preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos do edital e realizada a negociação, contratar com a Administração ou decidir pela revogação da licitação.

16.4. A empresa vencedora da etapa de lances, ofertante do menor preço, após a assinatura da ata de registro de preços, será denominada beneficiária do registro.

16.5. Será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, o registro das licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observará o seguinte:

a) o registro a que se refere este item tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pela primeira colocada da ata, nas hipóteses previstas no §4º do artigo 298, nos incisos II, IV e V do art. 305, no inciso III do art. 306, e no art. 311, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) se houver mais de uma licitante na situação de que trata este item, serão classificadas segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;

c) a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere a letra “a”, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

16.6. Ao assinar a ata de registro de preços, a empresa beneficiária do registro obriga-se a fornecer os itens registrados com integral obediência às normas avençadas em relação aos elementos fornecidos e responder pelo cumprimento da proposta apresentada.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

16.7. A beneficiária do registro de preços e aquelas que figurarem no cadastro de reserva, sempre que convocadas, deverão comprovar as mesmas condições de habilitação, apresentando os documentos consignados no edital convocatório devidamente atualizados, como condição para celebração da contratação.

16.8. A recusa da adjudicatária em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, permitirá a convocação das licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços com preços iguais aos da licitante vencedora, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei e no edital da licitação.

16.8.1. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de penalidades administrativas.

16.9. Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do item 16.8, a Administração Pública poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estas, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

16.10. A licitante convocada na forma dos itens 16.8 ou 16.9 passará à condição de beneficiária do registro e estará sujeita às mesmas obrigações e penalidades decorrentes deste edital e seus anexos.

16.11. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, inclusive os acréscimos de que trata o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.12. Os critérios para reajuste dos valores registrados na ata estão previstos no termo de referência (Anexo I).

16.13. Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça, conforme justificativa presente no termo de referência (Anexo I).

CAPÍTULO 17 – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada por termo de contrato, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério deste Tribunal, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

17.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do ([Portal da Transparência do Governo Federal](#), [TCU](#), [SICAF](#), [GMS/PR](#), [TCE/PR](#), [Hermes/TJ-PR](#) e [CNIA-CNJ](#));
- c) não possuir registro no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), nos termos do art. 3º da Lei Estadual nº 18.466/2015, c/c. art. 7º do Decreto Estadual nº 1.933/2015.

17.3. Farão parte da contratação, independentemente de suas transcrições, as condições estabelecidas neste edital e na proposta da adjudicatária.

17.4. Em caso de recusa ou impossibilidade da adjudicatária em assinar o termo do contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou realizar os serviços, o Tribunal de Justiça adotará as providências cabíveis à imposição de sanção, bem como poderá convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos deste edital e feita a negociação, contratar com a Administração.

17.5. A correta emissão da nota fiscal é de responsabilidade da contratada e o faturamento deverá obedecer à legislação tributária que rege a matéria, devendo retratar a realidade da operação realizada e seus respectivos valores.

17.6. É obrigação da contratada manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

17.7. Será exigida a garantia de execução de 5% sobre o valor do Instrumento Contratual gerado a partir de cada pedido de fornecimento. A justificativa para a exigência dessa garantia se baseia na natureza da obrigação futura, uma vez que a entrega e instalação de cada pedido é de até 90 (noventa) dias, considerando também as obrigações acessórias de garantia estendida. Assim, visa-se assegurar a adequada prestação dos serviços e bens contratados, garantindo que o fornecimento e a instalação dos Conjuntos de Controle de Acesso sejam realizados dentro do especificado, sem prejuízo para a Administração.

17.7.1. A CONTRATADA deve optar por uma das modalidades elencadas no art. 96, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, quais sejam: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos estes sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia; c) fiança bancária.

17.7.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.

17.7.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

17.7.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

17.7.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

CAPÍTULO 18 – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, RECEBIMENTO DO OBJETO E DO PAGAMENTO

18.1. As condições de entrega e/ou prestação dos serviços dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.2. A fiscalização e a gestão do contrato dar-se-ão segundo as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.3. O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.4. O pagamento será efetuado de acordo com o prazo e as regras previstas no termo de referência (Anexo I) e na minuta contratual (Anexo V).

18.4.1. A nota fiscal/fatura deve ser emitida com o CNPJ do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (77.821.841/0001-94).

18.4.2. O contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL, em conformidade com a legislação aplicável, em especial a IN 01/2019-DTE/SEFA.

18.4.3. Como condição para o pagamento será consultada a situação da licitante no [Cadastro Informativo Estadual – CADIN/PR](#), bem como a compatibilidade do CNAE com o objeto, para verificar eventuais impedimentos.

18.4.4. As condições para o reajustamento do contrato, inclusive o índice de reajustamento de preços, estão previstas na minuta contratual (Anexo V).

18.5. Ocorrendo atraso no pagamento, o contratante, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

18.6. Os requerimentos ou manifestações da contratada, referentes à execução do objeto (por ex: alteração de marcas, prorrogação de prazos etc.), deverão ser devidamente motivados, instruídos com documentos hábeis e protocolizados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

antes do término do prazo de entrega, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin>.

18.6.1. O prazo de entrega do objeto ou da execução do serviço previsto originalmente não será suspenso, exceto quando autorizado na decisão da autoridade competente.

18.7. É vedado participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

a) empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em face da vedação estabelecida pela Resolução nº 09/05 do Conselho Nacional de Justiça;

b) quem mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CAPÍTULO 19 – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

CAPÍTULO 20 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na lei 14.133/2021, do Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.1.1. Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 20.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 20.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no item 20.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato;

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 20.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 20.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

20.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração

20.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

20.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 20.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta:

20.7.1. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou lotes objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 20.1.

20.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório, observado o disposto no Decreto Judiciário nº 269/2022 e alterações posteriores.

20.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.9.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

20.9.2. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

20.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

20.11. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

20.11.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa, o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

20.11.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.12. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

20.13. As disposições do Capítulo de Penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta.

20.13.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013.

20.14. Quando a conduta da empresa acarretar na frustração do certame deverá ressarcir o Tribunal de Justiça no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

20.15. Caso seja formalizado instrumento contratual para a execução do objeto deste registro de preços, aplicar-se-ão as penalidades e sanções contidas na minuta contratual (Anexo V).

CAPÍTULO 21 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. A licitante ou o interessado em participar da presente licitação consente e concorda com o tratamento e divulgação de seus dados pessoais para finalidade específica, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.527/2011 e o princípio constitucional da publicidade.

21.2. É facultado ao agente de contratação, Pregoeiro, comissão de contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

- a)** promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;
- b)** adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;
- c)** convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido.

21.3. A licitante que participar do certame fica plenamente ciente de que:

a) seu credenciamento como usuário externo perante este Tribunal no sistema SEI-TJPR poderá ser utilizado como meio válido para quaisquer comunicações, intimações e assinaturas decorrentes desta licitação, dos procedimentos administrativos e da contratação, bem como implicará em responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados;

b) é de sua exclusiva responsabilidade, como cadastrado e usuário externo do sistema SEI-TJPR, o sigilo da senha de acesso, não sendo admitida, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido e que deverá comunicar imediatamente este Tribunal sobre a perda da senha ou a quebra de sigilo, para imediato bloqueio de acesso.

21.4. A homologação do julgamento caberá ao Presidente do Tribunal de Justiça, que poderá, em despacho circunstanciado e no interesse público, presentes os requisitos legais, revogar a licitação ou anulá-la na hipótese de ilegalidade, sem que caiba à licitante direito a indenização.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e no contrato exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as demais regras previstas no artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.5.1. Só iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça, verificável através do endereço <https://www.tjpr.jus.br/calendario>.

21.6. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir eventuais pendências oriundas do presente pregão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.7. Eventual conflito na contratação poderá ser dirimido nos termos dos arts. 34 e 35 do Decreto Judiciário nº 269/2022.

21.8. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO
Secretário de Contratações Institucionais

MARIANA DA COSTA TURRA BRANDÃO
Secretária de Infraestrutura



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

SEI! Nº 0049892-59.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11271066

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento, instalação e manutenção de solução, composta por conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), necessários e suficientes para o funcionamento do conjunto, para controle de acesso, com e sem reconhecimento facial de magistrados, servidores e demais colaboradores deste Tribunal de Justiça.
- 1.2. A descrição detalhada dos serviços encontra-se disposta nos Apêndice 1 e 4 deste documento.
- 1.3. Os bens e serviços objeto desta contratação possuem qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, não sendo considerados bem de luxo.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) desta contratação, conforme Apêndice 3 deste documento.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual deste Tribunal, sob o código SEINFRA – 306.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO E DO REGIME PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares desta contratação.
- 3.2. Havendo contradições entre a descrição dos bens constante no Apêndices 1 e 4 e aquela proposta pelo código do CATSER/CATMAT, deve prevalecer a descrição do Apêndices 1 e 4.

Especificações

- 3.3. Trata-se da prestação dos serviços de fornecimento, instalação e manutenção de solução, composta por conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS e suas respectivas licenças), necessários e suficientes para o funcionamento do conjunto, para controle de acesso, com e sem reconhecimento facial, será por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada, em conformidade com a legislação vigente, e padrões de sustentabilidade exigidos no Termo de Referência e no edital.
- 3.4. Os serviços deverão ser executados com a utilização de técnicas e rotinas adequadas, e em estrita concordância e obediência à legislação e às normas técnicas vigentes e de acordo com a solução descrita no documento especificações do Apêndice 4 deste documento.
- 3.5. A solução completa (todo o hardware e software VMS), os serviços de instalação/desinstalação, configuração e treinamento, deve atender ao detalhamento dos itens descritos nos Apêndices 1 e 4 deste documento
- 3.6. Os equipamentos e hardware deverão ser novos e de primeiro uso, constar da linha de produtos do fabricante na data da licitação, fabricados em série, e não poderão ser produzidos com características exclusivas, materiais diferenciados ou adaptações feitas para adequação exclusivamente a esta contratação.
- 3.7. Os equipamentos devem ser bivolt e devem possibilitar a complementação, adição de módulos ou componentes, tecnicamente compatíveis, para viabilizar a evolução tecnológica/upgrade da solução
- 3.8. Os serviços devem ser prestados de acordo com os parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS e suas respectivas licenças) necessários para a execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade e segurança exigidos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 3.9.** Os pontos de rede e de energia elétrica para instalação dos itens serão disponibilizados pela Contratante, cabendo à Contratada todos os demais cabeamentos que se fizerem necessários para completa instalação, conexão e funcionamento da solução.
- 3.10.** A responsabilidade pela manutenção de todo hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) necessários à execução dos serviços será integralmente da CONTRATADA.
- 3.11.** A CONTRATADA deverá realizar a integração total do software VMS com o Sistema de Controle de Acesso do TJPR (SCA), seja por API ou outro meio que compatibilize o SCA com a arquitetura de funcionamento do sistema como um todo. A Secretaria de Tecnologia da Informação irá desenvolver as adaptações necessárias no SCA-TJPR para compatibilização com o sistema.
- 3.12.** A contratada deverá realizar a integração total do software VMS com o Sistema de Controle de Acesso do TJPR (SCA).

Formalização da contratação

- 3.13.** As obrigações decorrentes desta contratação a serem firmadas entre o Tribunal de Justiça e a empresa vencedora serão formalizadas através de **Ata de Registro de Preços (ARP)**, observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência, da legislação vigente e da proposta apresentada.
- 3.13.1.** A adoção do Sistema de Registro fundamenta-se pela impossibilidade de definir o quantitativo a ser demandado, pelas contratações frequentes e pela entrega parcelada em face da imprevisibilidade das requisições no decorrer da vigência da ata. Dessa forma, entende-se que o caso concreto se amolda às hipóteses previstas nos incisos I e IV do art. 290 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022, na medida em que os bens de que trata este documento, dada sua natureza, requerem contratações frequentes, mas, não permitem antever ou quantificar com exatidão os futuros pedidos.
- 3.13.2.** O quantitativo previsto no Apêndice 1 trata-se da quantidade máxima a ser adquirida/contratada. Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, obrigando-se aos limites dela.
- 3.14.** Não será permitida a adesão à ata de registro de preços mantida por este Tribunal de Justiça.
- 3.15.** Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 3.15.1.** A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- 3.16.** O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata, será de **1 (um) ano, e poderá ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 3.16.1.** No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.
- 3.16.2.** A prorrogação da ata de registro de preços poderá ocorrer antes do prazo de 1 (um) ano, caso o quantitativo registrado seja integralmente consumido antes do término do período de vigência inicial. Essa prorrogação seguirá as mesmas condições de renovação dos quantitativos mencionadas no item acima.
- 3.17.** As empresas licitantes vencedoras da etapa de lances, ofertantes do menor preço, após a assinatura da ata de registro de preços, serão denominadas Beneficiárias do Registro de Preços ou apenas “Beneficiárias”. As demais empresas licitantes habilitadas na sessão de pregão serão denominadas signatárias da ata de registro de preços ou apenas “Signatárias”.
- 3.18.** Cada pedido de fornecimento deverá gerar um Instrumento de Contrato por escopo, uma vez que os serviços objeto desta contratação são não contínuos ou contratados por escopo, impondo ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período determinado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 3.18.1.** O prazo de vigência de cada instrumento contratual é de 3 (três) meses contados da data da última assinatura das partes, na forma do artigo 105 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.18.2.** O prazo de vigência de cada instrumento contratual se iniciará com a assinatura de todas as partes e corresponderá ao tempo de cumprimento dos serviços contratados.
- 3.18.3.** O prazo de vigência de cada instrumento contratual será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, conforme art. 111, da Lei Federal 14.133/2021, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no contrato

Crítérios de reajuste

- 3.19.** Caso haja prorrogação da vigência da ata de registro de preços, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IPCA dos doze meses contados da data do orçamento estimado, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 3.19.1.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 3.20.** O valor registrado poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da Beneficiária e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

Sustentabilidade

- 3.21.** Todo o material e tecnologia deverão ser ambientalmente sustentáveis, atendendo a IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, art. 5.º, I, II, III, IV e § 1º, exceto aqueles aos quais não se aplica a referida instrução;
- 3.22.** A CONTRATADA deverá adotar, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010; Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; da Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999; da NBR 10.004, de 31 de maio de 2004, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos;
- 3.23.** Devem ser atendidos os seguintes requisitos de sustentabilidade, conforme Art. 362 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:
- 3.23.1.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 3.23.2.** Utilizar materiais, preferencialmente, reciclados e na impossibilidade desses materiais que tenham sido fabricados com a utilização de recursos renováveis ou extraídos da natureza de forma sustentável e que não agredam o meio ambiente.
- 3.23.3.** Os produtos devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 3.23.4.** Os produtos não devem conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)

Subcontratação, alteração subjetiva, cooperativa e consórcio

- 3.24.** É **vedada** a participação de cooperativas e empresas reunidas em consórcio, tendo em vista que não se trata de objeto complexo, vultuoso, nem exige alta capacidade técnica ou econômico-financeira das licitantes. Ademais, as empresas atuantes no mercado têm, sozinhas, condições de fornecer o objeto da contratação e de suprir os



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

requisitos do Termo de Referência, concorrendo entre si. Portanto, entende-se tal medida não importará em prejuízos à competitividade do certame.

- 3.25.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.
- 3.26. Não** será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação.

Garantia da contratação

- 3.27.** Será exigida a garantia de execução de 5% sobre o valor do Instrumento Contratual gerado a partir de cada pedido de fornecimento. A justificativa para a exigência dessa garantia se baseia na natureza da obrigação futura, uma vez que a entrega e instalação de cada pedido é de até 90 (noventa) dias, considerando também as obrigações acessórias de garantia estendida. Assim, visa-se assegurar a adequada prestação dos serviços e bens contratados, garantindo que o fornecimento e a instalação dos Conjuntos de Controle de Acesso sejam realizados dentro do especificado, sem prejuízo para a Administração.
- 3.28.** A CONTRATADA deve optar por uma das modalidades elencadas no art. 96, §1º, da Lei Federal 14.133/2021, quais sejam: a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos estes sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; b) seguro-garantia; c) fiança bancária
- 3.29.** A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato.
- 3.30.** No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer no prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
- 3.31.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.
- 3.32.** O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços

Visita técnica

- 3.33.** Recomenda-se às licitantes interessadas a avaliação prévia do local de execução dos serviços para as condições e peculiaridade, para melhor formulação de suas propostas, de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.
- 3.34.** A visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do certame, mediante hora marcada, de segunda à sexta-feira, das 12:00 às 17:00 horas. As solicitações de agendamento para realização da visita técnica devem ser encaminhadas ao e-mail licit@tjpr.jus.br, observando-se o prazo de 48h (quarenta e oito horas) para envio de confirmação pelo Tribunal de Justiça.
- 3.35.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 3.36.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 3.37.** Caso a vistoria deixe de ser realizada, isso não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os encargos dos serviços decorrentes.
- 3.38.** A licitante deverá ter conhecimento de todas as informações, condições e peculiaridades locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 4.1. Justifica-se o agrupamento dos itens que formam grupos pelo fato de o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e haver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, conforme justificativas contidas no ETP.

Participação de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP)

- 4.2. Não se aplica a reserva de até 25% do valor do grupo original do Grupo desta contratação para ME/EPP porque o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte representa prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, considerando a complexidade da solução e a necessidade de padronização do sistema de controle de acesso, bem como à conveniência de ter uma única empresa responsável, o que facilitaria a fiscalização e gestão do contrato. Essa abordagem também traz vantagens em termos de otimização de recursos humanos e eficiência na gestão contratual.

5. DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Critério de seleção

- 5.1. A modalidade de licitação sugerida para seleção do fornecedor é o pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço e modo de disputa aberto**. A conjugação desses fatores é apta para gerar o resultado mais vantajoso a Administração.
- 5.2. A apresentação de proposta implicará na **obrigatoriedade de informar um e-mail válido e acessá-lo diariamente**, exceto nos dias que não forem úteis, para as comunicações que se fizerem necessárias, inclusive para envio da nota de empenho.
- 5.3. Os preços deverão refletir o preço CIF de mercado do objeto, devendo-se incluir, nos preços cotados, todas as despesas que incidirem sobre eles, tais como, mão-de-obra, seguro, impostos, taxas, fretes, etc., com os produtos instalados em perfeitas condições de uso no endereço de entrega, com os treinamentos realizados e demais obrigações cumpridas.
- 5.4. Nos termos do Convênio ICMS n.º 26/2003 – CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

Valor máximo da contratação

- 5.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 2.119.649,85 (dois milhões, cento e dezenove mil seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela disposta no Apêndice 2 deste Termo e constará no edital da licitação, uma vez que não há motivo para que o orçamento seja sigiloso.

Habilitação jurídica

- 5.6. As exigências para habilitação jurídica estão indicadas no Edital da licitação.

Qualificação Econômico-Financeira

- 5.7. As exigências para qualificação econômico-financeira estão indicadas no Edital da licitação, devidamente previstas e justificadas no processo, nos termos do inc. IX do art. 18 da Lei 14.133/21.

Qualificação Técnica

- 5.8. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 5.9. Para comprovação da qualificação técnica-operacional, as licitantes deverão apresentar:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

a) Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprovem que a licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na execução de serviços similares ao objeto da licitação, para comprovação de sua existência profissional no mercado;

a.1) Será aceito o somatório de documentos para comprovação da experiência, sendo que os períodos concomitantes serão computados uma vez;

b) Cópia de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que demonstrem a capacidade operacional da licitante na execução de serviços similares de complexidade equivalente ou superior, por período de no mínimo 1 (um) ano, com a comprovação de manutenção de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da parcela de maior relevância ou valor significativo da futura contratação decorrente desta licitação.

b.1) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de capacidade técnica para comprovar a exigência da alínea “b”;

5.10. Os documentos citados neste capítulo devem conter prazo de duração da contratação dos serviços prestados, com data de início e término da vigência; local onde o serviço foi alocado à época; tipo de serviço prestado; identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome do signatário

5.11. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a) Prazo contratual, data de início e término do contrato;

b) Local de fornecimento, à época;

c) Natureza do fornecimento;

d) Caracterização de bom desempenho do licitante, sem ressalvas desabonadoras quanto ao fornecimento;

e) Identificação da pessoa jurídica emitente bem como nome, telefone e o cargo do signatário;

f) Outros dados característicos se houver.

5.11.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

5.12. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

5.12.1. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5.12.2. A exigência de comprovação da qualificação técnica-operacional das licitantes poderá ser feita por meio da execução de quantitativos mínimos de serviços com características semelhantes ao objeto licitado, conforme previsão da Súmula nº 263/2011 do TCU. Ainda, a comprovação de capacidade técnica também poderá se dar por meio de apresentação de atestados que comprovem a habilidade da CONTRATADA pela compatibilidade entre serviços anteriormente prestados e o serviço licitado, considerando a similaridade entre ambos.

5.13. Justifica-se a exigência de comprovação de qualificação técnica para esta contratação tendo em vista que a complexidade do objeto, o que envolve o fornecimento e instalação de diversos componentes tecnológicos, tanto hardware como software especializados, inclusive com integração ao atual Sistema de Controle de Acesso do TJPR. Ainda, a contratada deverá ser capaz de fornecer garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico pelo período de mínimo de 60 (sessenta). A complexidade técnica requer a contratação de uma empresa com expertise comprovada na área para garantir a instalação e operação adequadas dos sistemas

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Comunicação entre as partes

6.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela Beneficiária e Signatárias quando do envio da proposta para esse fim.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.2. A Beneficiária deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.

Condições, prazos e dinâmica de execução

6.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. A contratada deverá estar apta para iniciar o recebimento das ordens de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados data da última assinatura das partes.

6.3.1.1. A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail encaminhado pelo Tribunal de Justiça.

6.3.2. Quando da instalação de conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), a CONTRATADA deverá concluir todos os serviços de entrega e instalação em até **90 (noventa) dias corridos**, contados da data da assinatura do Instrumento Contratual referente ao respectivo pedido de fornecimento.

6.3.3. Todo o hardware e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) necessários ao funcionamento do conjunto de reconhecimento facial, deverão ser instalados, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados e (nas portarias ou demais locais internos das unidades deste TJPR nas respectivas cidades) conforme layout a ser fornecido pelo CONTRATANTE quando da realização do pedido de fornecimento.

6.3.4. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, em cada fornecimento, a devida instalação e ativação do hardware e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS). A Contratante instalará os pontos de rede e elétricos a partir da indicação e dimensionamento desses pontos a serem informados pela Contratada. A conexão desses pontos aos equipamentos e todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução serão de responsabilidade da Contratada.

6.3.5. A instalação deverá ser realizada por técnico eletrônico ou técnico eletricista, que deverá utilizar uniformes e crachás com foto para identificação do funcionário e da empresa. É obrigação do responsável técnico pela instalação atender a todas as normas relacionadas à instalação e ativação de equipamento com as características exigidas pelo fabricante, bem como apresentar o Termo de Confidencialidade constante no Apêndice 5.

6.3.6. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as condições estipuladas neste Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a retirar de imediato das dependências da Unidade do CONTRATANTE os materiais impugnados pela unidade fiscal. Serão impugnados pelo fiscal do contrato do instrumento todos os serviços que não satisfaçam as especificações ou que não correspondam às melhores práticas de qualidade e acabamento em instalações desse tipo, obrigando-se a Contratada a refazer corretamente os serviços, ficando por sua conta as despesas decorrentes.

6.3.7. Da Identificação: Cada equipamento, além do número de série, deverá ser entregue identificado com etiqueta de patrimônio do TJPR afixada no equipamento. A identificação patrimonial se dará através de plaquetas patrimoniais autoadesivas (etiquetas metálicas), que serão fornecidas à CONTRATADA pela Secretaria de Infraestrutura do TJPR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Instrumento Contratual referente ao respectivo pedido de fornecimento.

6.3.7.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências e precauções para que a transportadora não danifique as etiquetas ou mesmo que faça colagem de outros materiais em cima da identificação exigida.

Dos Treinamentos

6.4. A Contratada deverá realizar um treinamento inicial quando da entrega do item 01 do Apêndice 1, que será realizada no primeiro pedido de fornecimento. Após, a cada pedido de fornecimento dos itens 03 a 06 do Apêndice 1, a contratada deverá realizar o treinamento de operação aos servidores usuários do sistema de controle de acesso do local de instalação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.4.1. A Contratada deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas, bem como emitir certificado após conclusão do treinamento para os servidores indicados que participarem efetivamente dos treinamentos.

6.4.2. O material didático não exclui a responsabilidade da empresa em fornecer o manual do usuário.

Treinamento inicial

6.5. A Contratada deverá realizar treinamento de, no mínimo, 04 (quatro) horas para até 10 (dez) pessoas, entre servidores e funcionários terceirizados indicados pela Divisão de Segurança Patrimonial em, no máximo, 05 (cinco) dias após a entrega e instalação de todo o conjunto quando plenamente funcional para início de operação.

6.5.1. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades de todo o conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário (operador, supervisor e manutenção).

6.5.2. Deverá ser abordada, ainda, a sua correta utilização, análise das imagens produzidas, bem como todos os procedimentos e comandos referentes a segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema.

6.5.3. A capacitação será constituída, no mínimo, dos seguintes treinamentos específicos: configuração, administração e gerenciamento da plataforma de equipamentos e software, incluindo dispositivos de borda e link de dados e operação dos dispositivos de borda

Treinamento de operação

6.6. Para a instalação dos terminais de leitura facial e dos conjuntos de catracas, o treinamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no próprio conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) fornecido e no local de instalação

Das demais condições da execução

6.6.1. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega e instalação dos produtos ou de realização de treinamento deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção "contratados") ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do mencionado prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

6.6.2. Local e horário da prestação de serviço: Conforme constará no pedido de fornecimento, podendo ser em qualquer cidade do Estado do Paraná. Inicialmente, a solução será instalada nos locais indicados: Sedes Palácio da Justiça, Anexo, Tribunal do Júri, Mauá, Juizados Especiais, Fórum Criminal, Fórum da Família e Álvaro Ramos em Curitiba, e em mais seis unidades do interior (Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Guarapuava, Cascavel e Foz do Iguaçu). Contudo, pretende-se que seja feita a expansão da solução, sob demanda, podendo ser instalada em qualquer comarca dentro do Estado do Paraná

6.7. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.

6.8. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

6.8.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

6.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 6.10.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.11.** O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.12.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- 6.13.** A demanda deste Tribunal tem como base as seguintes características:

6.13.1. Estimativa para o primeiro e demais pedidos:

Item	Descrição	Quantidade estimada a ser solicitada no primeiro pedido	Para os demais pedidos	
			Qtd. mínima	Qtd. máxima
01	Software Integrador	1	0	0
02	Licenças de equipamentos/componentes	20	1	50
03	Terminal de Leitura Facial	14	1	40
04	Conjunto de catracas flap/swing – vão simples	3	0	8
05	Conjunto de catracas flap/swing – vão duplo	2	0	6
06	Conjunto de catracas flap/swing PNE – vão simples	1	0	1

- 6.13.2.** As quantidades mínimas e máximas estabelecidas no subitem anterior são meramente estimativas, refletindo as médias mínimas e máximas executadas em registros anteriores, podendo a Área Gestora solicitar quantidades aquém ou além das estabelecidas para cada pedido, limitado ao quantitativo máximo disposto no Apêndice 1 deste Termo de Referência.

Obrigações da Beneficiária

- 6.14.** São obrigações gerais da Beneficiária para a presente contratação aquelas previstas no art. 349 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Obrigações do Contratante

- 6.15.** São obrigações gerais do Contratante para a presente contratação aquelas previstas no art. 347 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.16.** A CONTRATADA deverá oferecer, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, os serviços de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico para todo hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) que compõem a solução.
- 6.16.1.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item acima, a CONTRATADA deverá complementar a garantia dos bens fornecidos pelo período restante.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 6.17.** A vigência dos serviços de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico começará a contar a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.
- 6.18.** A garantia será prestada com vistas a manter o conjunto de hardware e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.
- 6.19.** Somente a Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados tem autonomia para efetuar chamado à CONTRATADA com vistas à execução de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico.
- 6.20.** Sempre que realizado chamado pela Divisão de Segurança Patrimonial, a empresa deverá apresentar relatório técnico com as informações dos serviços executados, com as anormalidades e falhas observadas no hardware e/ou software (VMS) e sua respectiva correção ou conserto.
- 6.21.** Os serviços de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico deverão ser realizados, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária.
- 6.22.** O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, consultar o fabricante dos equipamentos e acessórios quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos.

Procedimentos para acionamento da garantia

- 6.23.** O atendimento da garantia deverá ser realizado nos locais onde os equipamentos estiverem instalados ("on-site"), sendo iniciado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado.
- 6.24.** A garantia "in loco" deverá ser prestada, gratuitamente, em todas as Comarcas do Estado do Paraná, durante todo o período da garantia.
- 6.25.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- 6.26.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo hardware (equipamentos, acessórios e periféricos), compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- 6.27.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.28.** Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, deixando a solução em pleno funcionamento, ainda que seja necessário o conserto de alguma peça/equipamento/componente.
- 6.29.** Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a execução de serviços de manutenção corretiva, deverá ser realizada pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada, sendo comunicado o fato à Divisão de Segurança Institucional da Coordenadoria de Serviços Terceirizados, informando a data prevista para a reinstalação do equipamento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.
- 6.30.** Após a retirada do equipamento, a CONTRATADA deverá devolvê-lo consertado ou substituí-lo definitivamente em até 30 (trinta) dias corridos após a retirada.
- 6.31.** O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.
- 6.32.** Na retirada de qualquer equipamento plaqueteado para manutenção, a CONTRATADA deverá preencher NOTA DE SERVIÇO de recolhimento para cada um dos equipamentos substituídos, devidamente assinada pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

técnico da CONTRATADA e por servidor da Divisão de Segurança Patrimonial, que manterá cópia física ou digital de cada uma das NOTAS DE SERVIÇO.

- 6.33.** A NOTA DE SERVIÇO de recolhimento/entrega deverá conter no mínimo os dados: Número de patrimônio (plaqueta), número de série, localidade, nome do usuário, login da rede, setor do equipamento substituído, número da nota fiscal, técnico que realizou o serviço, data e horário.
- 6.34.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- 6.35.** As despesas decorrentes de retirada e devolução/reinstalação de equipamentos em garantia, para manutenção corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.36.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.
- 6.37.** As peças componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais do fabricante, ou certificados pelo fabricante como novos e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- 6.38.** Todo item fornecido em substituição pela garantia ficará automaticamente coberto pela garantia vigente, até seu término.
- 6.39.** Os itens em substituição, instalados pela CONTRATADA, serão incorporados aos equipamentos, sendo de propriedade da CONTRATANTE.
- 6.40.** Os itens danificados deverão ser recolhidos pela CONTRATADA.

Suporte Técnico

- 6.41.** O suporte técnico ao software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), prestado pela CONTRATADA durante o período de vigência da garantia, deverá preferencialmente ser realizado presencialmente, podendo, em casos específicos e em acordo com a Divisão de Segurança Patrimonial, ocorrer remotamente.
- 6.42.** A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico, via telefone local ou por meio de ligação gratuita (0800), e-mail ou página web, sem ônus para a CONTRATANTE, visando a abertura e agilização dos chamados e atendimentos técnicos durante a vigência da garantia.
- 6.43.** O atendimento deverá ser no regime 8x5 (8 horas por dia, horário comercial; 5 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira), com tempo de atendimento de até 08 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, remotamente.
- 6.44.** O suporte deverá observar os prazos estabelecidos neste documento, contados a partir da data e hora de abertura do chamado.
- 6.45.** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado, dentro do horário comercial. Entende-se por início do atendimento a hora de início de orientações ou intervenções técnicas para a CONTRATANTE.
- 6.46.** Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do e-mail, da abertura no sistema ou da chamada telefônica.
- 6.47.** O término do reparo ou suporte técnico deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.
- 6.48.** Entende-se por término do reparo no software (VMS) ou suporte técnico estando o mesmo com sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde tenha sido realizado o chamado.
- 6.49.** No caso da CONTRATADA não terminar o reparo no prazo estabelecido, deverá notificar o CONTRATANTE e justificar a conduta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.50. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem a CONTRATADA autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção ou configuração, ainda que remota. Caso seja necessária qualquer alteração, adaptação ou adequação do software integrador (ou APIs eventualmente necessárias) aos requisitos exigidos no contrato, bem como para total integração com o Sistema de Controle de Acesso desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, o custo será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.51. Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do problema ou da configuração requisitada pela CONTRATANTE.

Da definição de como a contratada deverá produzir os resultados

6.52. Espera-se que a contratação produza os seguintes resultados: prover o TJPR com os bens fornecidos e serviços executados, conforme justificativas inseridas no ETP. Tais resultados serão atingidos com a observância das regras previstas no presente termo de referência.

Da logística reversa.

6.53. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer a legislação vigente, bem como as determinações e precauções constantes do item 20 - Lixo Tecnológico, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

6.54. Ainda, se qualquer dos equipamentos fornecidos fizer uso de pilhas ou baterias portáteis, a CONTRATADA deverá obedecer a Resolução Conama 401/2008, encaminhando esses itens para a destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador.

6.55. Além disso, conforme prevê o Artigo 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, de produtos perigosos.

Alterações dos preços, e cancelamento da Ata

6.56. As alterações dos preços registrados obedecerão às disposições contidas na Subseção V, art. 301 e seguintes, do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

6.56.1. Os preços registrados poderão ser alterados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos da legislação vigente.

6.56.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

6.56.2.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.56.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

6.56.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os requisitos e formalidades previstos no art. 303 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

6.57. O cancelamento do registro de preços obedecerá às disposições contidas no art. 305 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

6.58. O cancelamento total ou parcial da Ata de Registro de Preços obedecerá às disposições contidas nos arts. 306 e 307 do Decreto Estadual nº 10.086 de 2022.

7. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Gestão

7.1. A gestão desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

7.2. Caberá ao gestor do contrato as obrigações decorrentes do Art. 10 do Decreto Estadual 10.086 de 2022, e da Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR:

- a) analisar a documentação que antecede o pagamento;
- b) analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- c) analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- d) analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- e) acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- f) decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- g) preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
- h) inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- i) receber e verificar a conformidade do pedido de pagamento, mediante apuração sobre a origem e objeto do que se deve pagar, bem como a quem se deve pagar para extinguir a obrigação;
- j) cotejar o pedido de pagamento com o atesto ou com as informações contratuais, encaminhando o pedido de pagamento para o Fiscal do Contrato ou Fiscal Setorial, para fins de atesto dos serviços, se for o caso;
- k) encaminhar cópia do contrato e informar o número do protocolo da contratação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI ao Fiscal do Contrato e/ou o Fiscal Setorial, para que este tenha ciência sobre o objeto e as obrigações contratuais;
- l) orientar as atividades do Fiscal do Contrato;
- m) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

Fiscalização

7.3. A fiscalização desta contratação compete à Unidade Administrativa e servidor(es) devidamente designado(s) para o exercício da função.

7.4. Nas Unidades Administrativas e nas Unidades Judiciárias de 2º grau de jurisdição, o fiscal será o Chefe da Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados da Secretaria de Infraestrutura, ou Servidor designado pela Chefia da Divisão.

7.5. As Unidades Judiciárias de 1º grau de jurisdição terão um Fiscal de Serviço a ser designado quando da instalação do conjunto de hardware e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS).

7.6. A execução da contratação deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observando as obrigações decorrentes do art. 12 do Decreto Estadual 10.086 de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 7.7.** A fiscalização técnica dos contratos deve avaliar constantemente a execução do objeto devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA.
- 7.7.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.7.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.8.** O Fiscal do Contrato atestará as faturas emitidas pela CONTRATADA para a liquidação da despesa pelos serviços executados.
- 7.9.** O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, mesmo fora do horário de expediente normal do órgão, em virtude da natureza do serviço.
- 7.10.** O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 7.11.** O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada. O recebimento dos serviços pela fiscalização não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos, conforme estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90)
- 7.12.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.
- 7.13.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da contratação deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para o Tribunal de Justiça e nos prazos estabelecidos.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Critérios de medição

8.1. A aferição da execução contratual para fins de medição considerará os seguintes critérios:

- a) os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- c) o cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

Condições para o recebimento

- 8.2.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação no ato da entrega/execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, conforme art. 140, inciso I, "a", da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.3.** Os bens ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos ou refeitos pela contratada no prazo descrito no capítulo 6, a contar da sua notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso I, "b", da Lei Federal 14.133/2021.
- 8.4.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 8.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.7.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1.1.** A Beneficiária deverá solicitar pedido de pagamento através de envio de e-mail para registrodeprecos@tjpr.jus.br ou formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4630>, anexando o requerimento de pagamento da empresa juntamente com toda a documentação indicada, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, bem como **o extrato detalhado dos produtos/serviços fornecidos**.
- 9.1.2.** A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Beneficiária e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608>).
- 9.2.** O pagamento do item 1 do Apêndice 1 será efetuado após o entrega e instalação do primeiro pedido de fornecimento.
- 9.3.** O pagamento dos demais itens do Apêndice 1 será feito após a entrega e execução dos serviços, proporcional às quantidades entregues e serviços executados.
- 9.4.** O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.
- 9.4.1.** Ocorrendo necessidade de substituição dos materiais, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Beneficiária ter efetuado a devida substituição do produto, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.
- 9.5.** Para liberação do pagamento, caso a Beneficiária não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá ser apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:
- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
 - b)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
 - c)** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;
 - d)** prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);
 - e)** prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;
 - f)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 9.6.** Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.
- 9.7.** De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 9.8.** Para fins de liberação do pagamento a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.
- 9.9.** Caso a Beneficiária esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.
- 9.10.** No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Beneficiária para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.
- 9.11.** Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Beneficiária, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.
- 9.12.** Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada *pro rata* para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

10. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A empresa contratada fica sujeita às sanções previstas no Edital, bem como às dispostas no instrumento contratual e às previstas no Apêndice 6 deste documento.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Os prazos previstos neste Termo de Referência serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:
- a) Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo;
 - b) Os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data;
 - c) Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente.
- 11.1.1.** Só iniciam e vencem os prazos indicados neste Termo de Referência em dia de expediente na Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.
- 11.2.** Toda documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor. Documentos expedidos por órgãos oficiais, omissos quanto ao prazo de validade, serão aceitos por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.
- 11.3.** Como o ETP se trata de documento elaborado em fase preliminar, podem ocorrer alterações ao longo do processamento da fase interna da contratação. Assim, quaisquer informações conflitantes entre o ETP e o presente Termo de Referência, prevalecem as constantes neste documento.

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1.** A despesa decorrente da contratação está adequada e compatível com a lei de diretrizes orçamentárias e com o plano plurianual, conforme verificado pela Secretaria de Finanças deste Tribunal referente ao exercício de **2024**.

13. USUÁRIO EXTERNO – SEI/TJPR – NOTIFICAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 13.1.** Cabe à CONTRATADA credenciar-se como usuário externo nos termos da Instrução Normativa 10/2018 TJPR ou outra norma que venha a substituí-la.
- 13.2.** Os procedimentos necessários para o credenciamento do acesso ao sistema e consequente autorização para assinatura eletrônica observarão as normas regulamentares do CONTRATANTE, inclusive no que concerne a eventuais atualizações posteriores.
- 13.3.** O credenciamento do usuário externo, perante o CONTRATANTE para utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, implicará responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade e poderes conferidos para realização das transações inerentes aos documentos assinados.
- 13.4.** É dever da CONTRATADA acessar diariamente o Sistema SEI e acompanhar as notificações que se derem em seu cadastro.
- 13.5.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventual encaminhamento automático do e-mail de notificação do Sistema SEI à Caixa de Spam, lixo eletrônico, entre outros, relativos ao e-mail indicado pela CONTRATADA.
- 13.6.** Caberá à CONTRATADA manifestar sua ciência formal na notificação e/ou na comunicação de atos, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da disponibilização do documento via Sistema SEI, sob pena de considerar-se a notificação automaticamente realizada na data do término desse prazo;
- 13.7.** A contagem do prazo para eventual resposta iniciar-se-á no primeiro dia útil após a ciência formal da CONTRATADA, seja essa declarada ou presumida;
- 13.8.** A manifestação de ciência da CONTRATADA se dará das seguintes formas:
- a) assinatura da comunicação/notificação, independentemente de certificação posterior; e
 - b) visualização da comunicação/notificação via Sistema SEI, certificando-se nos autos esta ocorrência.
- 13.9.** Nos casos em que a assinatura/visualização se dê em dia não útil, a intimação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.
- 13.10.** Reputar-se-ão válidas as comunicações e notificações assinadas eletronicamente no Sistema SEI pela CONTRATADA, presumindo-se igualmente válidas as que tiverem sido por ela visualizadas, ainda que não tenham sido assinadas.
- 13.11.** Excepcionalmente, os atos acima mencionados poderão ser realizados por outro meio.
- 13.12.** As previsões dos itens 13.6 a 13.11 não se aplicam ao Contrato e Termos Aditivos, cujas disciplinas deverão seguir as previsões do Termo de Referência/Edital.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 1 - ESPECIFICAÇÕES

GRUPO 01 – PARTICIPAÇÃO GERAL

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
01	Software Integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), conforme especificações do Apêndice 4 e com treinamento incluso	26077	Unidade	1

Item	Descrição	PdM / CATMAT	Unidade de medida	Quantidade máxima anual
02	Licenças de equipamentos/componentes, conforme especificações do Apêndice 4	CATSER 26077	Unidade	160
03	Terminal de Leitura Facial, conforme especificações do Apêndice 4, com instalação e treinamento inclusos	6655 / 473381	Unidade	100
04	Conjunto de catracas flap/swing - vão simples, conforme especificações do Apêndice 4, com instalação e treinamento inclusos	6655 / 473381	Unidade	20
05	Conjunto de catracas flap/swing - vão duplo, conforme especificações do Apêndice 4, com instalação e treinamento inclusos	6655 / 473381	Unidade	14
06	Conjunto de catracas flap/swing PNE - vão simples, conforme especificações do Apêndice 4, com instalação e treinamento inclusos	6655 / 473381	Unidade	2

Observações:

- A quantidade máxima a ser adquirida de cada item é a que está prevista nas tabelas acima;
- A quantidade mínima a ser cotada é a prevista para cada item e grupo (art. 82, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021);
- Não se aplica o disposto art. 82, inciso III, alíneas “a” a “c”, da Lei Federal 14.133/2021
- Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art. 82, IV da Lei Federal 14.133/2021);
- Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ata de registro de preços a ser firmada decorrente do presente edital, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (art. 82, VIII, Lei Federal 14.133/2021).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 2 – TABELA DE PREÇOS

Documento SEI! nº 11139791

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

APÊNDICE 3 – ETP

Documento SEI! nº 10858072

O documento está disponível para download nos sites: www.tjpr.jus.br/editais e www.gov.br/compras.

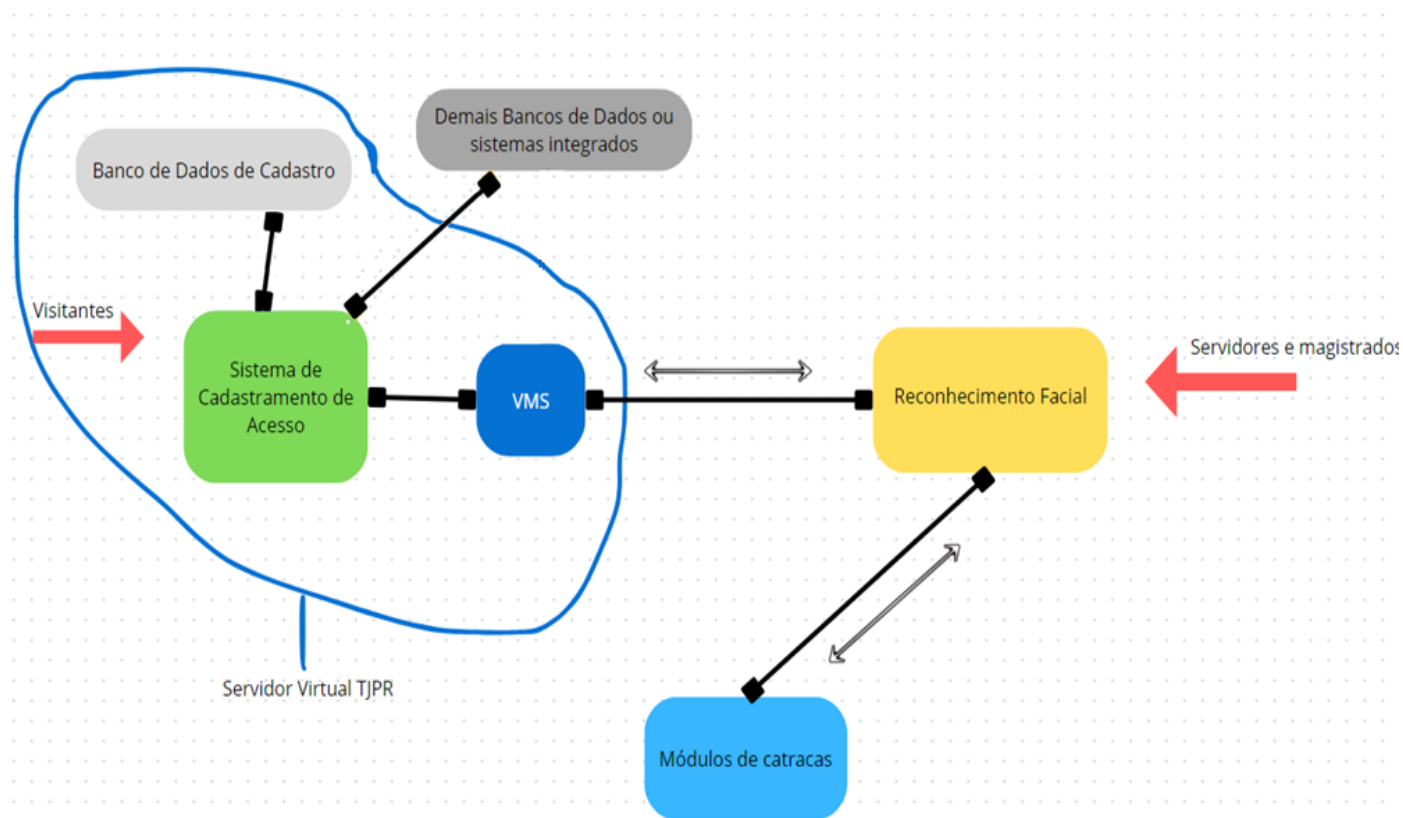


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DESCRIÇÃO E FUNCIONAMENTO

1.1. O sistema a ser contratado deverá ter arquitetura modular e integrada às necessidades atuais e futuras deste Poder Judiciário. Sua configuração de funcionamento consistirá em um banco de dados de cadastros onde deverão ser inseridos todos os servidores, magistrados, colaboradores e visitantes que forem adentrar nas unidades deste Poder Judiciário e que estejam com o sistema de controle de acesso implementado. Este banco será acessado e gerido pelo software de controle de acesso atual (SCA-TJPR) e que estará integrado a um software integrador (VMS - adquirido nesta contratação). O sistema de controle de acesso fará o cadastramento e liberação de acesso. Esta autorização será o comando (enviado pelo software integrador) para o sistema de reconhecimento facial realizar a validação e acionar abertura dos equipamentos de barreira de entrada. Após a validação facial na saída, o sistema de reconhecimento facial deverá autorizar a abertura das barreiras para a saída e comunicar ao sistema de controle de acesso a saída do visitante para baixa e registro. Na sequência temos um fluxograma descrevendo a arquitetura simplificada do sistema:



1.2. Embora o sistema integrador, o software de controle de acesso e seu banco de dados nativos sejam únicos, as demais peças do sistema (recepção com o sistema de controle de acesso, equipamento de reconhecimento facial e conjunto de catracas) serão modulares. Desta forma a expansão do sistema consistirá apenas na instalação dos respectivos equipamentos interligados na mesma rede interna.

1.3. O sistema/software de cadastramento de acesso será responsável pela gestão do banco de dados de cadastro e será integrado (via API) com os demais componentes do sistema. A integração destes sistemas será realizada prioritariamente pela CONTRATADA, com suporte complementar da equipe da Secretaria de Tecnologia de Informação-TJPR nas alterações necessárias no SCA-TJPR. Assim, o sistema de controle de acesso fará a alimentação do bancos de dados de cadastro, seja por dados oriundos da interface de usuário do controle de acesso ou de sistemas externos (sistema de RH, banco de dados diversos, etc). A programação das autorizações de acesso poderá ser feitas por grupos (de acordo com o cadastro) e para determinados subgrupos de controladores/catracas.

2. COMPONENTES DO SISTEMA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2.1. Software de Cadastramento de Acesso

2.1.1. É o sistema atual (SCA-TJPR) de cadastramento de acesso utilizado neste TJPR. Será responsável pela gerência do banco de dados de cadastro e fará o cadastramento de novos visitantes e do registro de novos acessos de usuários já cadastrados e que requeiram autorização. Será utilizado nas portarias deste Poder Judiciário, mesmo as que não estejam com o sistema de reconhecimento facial instalados, mas que tenham recepção para controle e cadastro de acessos. Será integrado ao sistema de reconhecimento facial pela CONTRATADA, seja por API ou outro meio que compatibilize este software atual com a arquitetura de funcionamento do sistema como um todo. A Secretaria de Tecnologia da Informação irá desenvolver as adaptações necessárias no SCA-TJPR para compatibilização com o sistema. O banco de dados do software de cadastramento de acesso (SCA-TJPR) é PostgreSQL

2.2. Software Integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) (Item 1 do Apêndice 1)

2.2.1. Será responsável pelo gerenciamento e integração do sistema e seus componentes e deve suportar a recepção de eventos variados provenientes dos dispositivos nas pontas e realizar o gerenciamento de eventos e imagens, com as seguintes especificações:

2.2.1.1. Arquitetura baseada em cliente/servidor, de nível corporativo escalável e modular; deverá possuir arquitetura aberta para suportar integração com aplicação de terceiros; o sistema deverá operar preferencialmente em sistemas operacionais Windows 64bits; deve suportar integração de vários servidores em uma mesma rede, sendo que estes terão capacidade de se comunicar entre si e eventos devem ser transparentes e visíveis entre servidores; Deverá permitir que os dispositivos e sites remotos apareçam em um único sistema para o usuário final; Deverá ser sistema escalonável onde possa-se permitir o arranjo lógico de vários servidores e estações clientes, contas de usuários e controladores de acesso, todos sendo configurados em uma implementação corporativa gerida por uma única interface gráfica de usuário (GUI); Deverá ser capaz de gerenciar banco de dados de controle de acesso, com permissões de acesso em determinadas áreas e horários; Deverá suportar expansão do banco de dados por meio de conexão com banco de dados independentes, fazendo com que as informações sejam armazenadas por mais tempo; O sistema deve permitir que um servidor seja o principal para controle, onde servidores adicionais serão adicionados e registrados ao principal, para que a carga de processamento seja distribuída entre os servidores secundários, sob a gestão do servidor principal; o sistema deverá permitir que domínios com menor nível hierárquico sejam adicionados ao sistema de forma a realizar um cascadeamento, assim a aplicação admitirá que os dispositivos constituintes dos níveis inferiores sejam exibidos e gerenciados, de maneira transparente, pelos usuários conectados ao nível superior;

2.2.1.2. Deverá suportar instalação em Windows server 2019 ou superior para o ambiente de servidor e Windows 10 Pro ou superior para a estação cliente;

2.2.1.3. Interface do Usuário: o sistema deverá permitir que o usuário possa usar visualizações pré-definidas, assim criar suas próprias visualizações personalizadas; a interface de usuário deverá ter ao menos as seguintes opções: mosaicos variados, mapas, visualização de eventos, interface gráfica principal que contenha o acesso centralizado e simplificado as partições do software; deverá permitir minimizar, maximizar ou ocultar a interface de software que está sendo exibida; deverá permitir que o software e abas de visualização possam ser exibidas em vários monitores físicos conectados em um mesmo computador.

2.2.1.4. O sistema deverá possuir um banco de dados para que possa ser cadastrado pessoas e veículos, para fins de monitoramento e/ou controle de acesso; esse banco de dados deverá ser único para reconhecimento facial em câmeras e/ou controle de acesso; deverá permitir a adição de novas faces no banco de dados de forma individual ou em lote; permitir realizar buscas dos registros de detecção de face por meio do carregamento de uma foto; permitir realizar buscas através de características particulares de um indivíduo, tais como: gênero, idade aproximada, cor da roupa, entre outros; deverá possibilitar a criação de diversas bibliotecas de face, das quais podem receber atributos personalizados, tais como: nome, comentário e/ou cor; ao adicionar uma pessoa no sistema, este deverá permitir que sejam definidos características específicas dessa pessoa, tais como: nome, endereço, documento, entre outros; deverá ter recurso de exibição das faces detectadas e reconhecidas no sistema; para que seja realizada a busca dos registros, o sistema deverá permitir que seja selecionado um ou mais canais específicos para a busca; deverá exibir o percentual



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

de similaridade para o caso dos reconhecimentos faciais; na janela de exibição dos resultados das buscas, deverá conter botões que permitam exibir os vídeos gravados no momento do registro do evento; ser capaz de exibir de maneira automática a captura de faces em tempo real, com apresentação de detalhes; para veículos, deverá ser capaz de exibir, de maneira automática, as capturas de placas de veículos em tempo real, com apresentação de detalhes da captura; permitir o mapeamento de rota individual por veículo com base no número da placa e horário; o sistema deve possibilitar, para dispositivos que disponham de tal capacidade, que um mesmo canal de vídeo seja capaz de reconhecer placas veiculares e realizar funções vinculadas a partir deste reconhecimento, utilizando artifícios físicos ou lógicos; para melhor performance do sistema, as câmeras de inteligências deverão ser do mesmo fabricante do software; o sistema deverá ser capaz de evidenciar, na interface de visualização ao vivo, fotos de placas veiculares a medida que estas forem capturadas; o sistema deve admitir que, a partir da foto de uma placa capturada em tempo real, o usuário tenha condições de, a partir da própria interface de visualização do evento, acessar detalhes da captura, bem como sua gravação em específico; o sistema deverá ser capaz de segmentar o acesso a determinadas áreas, a partir do reconhecimento da placa veicular. Somente placas que tenham sido previamente cadastradas terão acesso concedido; possibilitar que a partir de uma imagem de LPR, a base de dados de veículos seja gerenciada, incluindo: tipo do veículo, departamento e informações pessoais do proprietário ou responsável pelo veículo; as definições de LPR deverão ser utilizadas como atributos para julgamento se o veículo poderá ter acesso a uma determinada área; quando uma placa for reconhecida em um canal LPR mediante parâmetros previamente definidos, o sistema deverá conter a opção de exibir um botão na interface de monitoramento, que possibilite acionar a abertura de um dispositivo externo (cancela, portão e etc); o sistema deve ser capaz de exibir em um mapa eletrônico, locais onde placas veiculares tenham sido capturadas; o sistema deve possibilitar a definição dos seguintes critérios para realizar a busca de um veículo: Período, placa, cor e fabricante do veículo. Esta funcionalidade relativa ao banco de dados de cadastro poderá ser realizada em combinação com aplicação específica para um banco de dados independente, desde que integrado ao VMS e adequada as funcionalidades descritas para o sistema. Isto é, caso a dinâmica do banco de dados nativo do VMS não seja suficiente para alcançar todas as funcionalidades requeridas, a solução final poderá ser por meio de banco de dados independente integrado (via API) com o VMS.

2.2.1.5. O sistema deverá possuir módulo nativo para realizar o gerenciamento de dispositivos de controle de acesso; deverá ser possível realizar a configuração de período de funcionamento de uma determinada controladora de acesso; o sistema deverá relacionar pessoas aos dispositivos de acesso, enviando assim o cadastro para a controladora correspondente, fazendo assim a gestão dos acessos; o sistema deverá ser capaz de receber os eventos de acesso válido, acesso inválido e eventos de dispositivo provenientes das controladoras conectadas a ele; o sistema deverá dispor de um módulo para visualização dos eventos em tempo real e eventuais buscas nos registros de eventos; o módulo deverá possuir interface de visualização do estado das portas e dispositivos conectados ao sistema, podendo realizar tomadas de ação tais como fechar e/ou abrir uma porta; o sistema deverá ser capaz de realizar configurações a serem enviadas ao dispositivo, tais como: configurar um cartão para desbloqueio, configuração de intertravamento, entre outros; deverá possuir recurso de importar os registros e/ou cadastros das controladoras cadastradas no sistema; deverá possuir local para cadastramento de visitantes; para o caso de visitantes, deverá possibilitar a baixa automática ou manual da visita; deverá possuir mostrado visual contendo a informação de quantidade de visitantes no momento; deverá possibilitar a busca dos registros de visitas;

2.2.1.6. Compatibilidade para adição de câmeras de monitoramento com protocolo intelbras OU ONVIF (existentes atualmente nas sedes deste TJPR) para eventual implantação de monitoramento de locomoção, leitura de placas e demais funcionalidades relativas à segurança patrimonial e disponíveis modularmente no VMS.

2.2.1.7. Licença de uso vitalícia com a aquisição do software, sendo necessária a aquisição de mais licenças somente para a expansão de equipamentos de ponta no sistema gerenciado.

2.2.1.8. Este item deverá ser integrado ao sistema descrito no fluxograma do item 1 e ter total compatibilidade com o SCA-TJPR. Toda integração, desenvolvimento e criação de APIs necessárias para pleno funcionamento da solução, será realizada pela CONTRATADA. Estas aplicações deverão incluir no mínimo as seguintes operações: consulta de pessoas associadas a um grupo de acesso, cadastro de uma ou mais pessoas em um grupo de acesso, e exclusão de uma ou mais pessoas de um grupo de acesso ou de todos os grupos.

2.2.1.9. Para a integração e comissionamento da solução, a CONTRATADA deverá possuir conhecimento nas seguintes tecnologias, que são padrão deste Tribunal e mandatórias conforme a Resolução 253/2022 do CNJ: linguagem de programação Java, framework Spring com Spring Boot, microsserviços, autenticação e autorização baseadas em OAuth2 (fornecidas pelo serviço de Single Sign-On) do TJPR, banco de dados PostgreSQL, além de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

outras tecnologias Java padronizadas pelo TJPR. Todas as licenças envolvidas na integração e comissionamento desta solução deverão ser entregues à este TJPR, com prazo de validade indeterminado

2.2.1.10. Deverá ter compatibilidade e integração com banco de dados PostgreSQL.

2.2.1.11. A garantia de funcionamento referente a este item compreende também eventuais correções e adaptações necessárias durante sua vigência, seja para corrigir e melhorar o funcionamento do sistema, seja para ampliação de unidades ou funcionalidades (adição de mais locais, incremento de bancos de dados integrados, etc).

2.2.1.12. Todo o desenvolvimento necessário para implementação do sistema descrito nesta contratação deverá ser considerado neste item. Isto inclui a parte inicial de integração, comissionamento, criação de APIs e o suporte necessário durante o período de garantia contratual.

2.3. Licenças de equipamentos/componentes para o software integrador (item 02 do Apêndice 1)

2.3.1. Considerando a dinâmica do funcionamento atual do mercado de sistemas de segurança e sua operacionalização sob forma de licenças, faz-se necessária a previsão para aquisição de licenças dos equipamentos componentes do sistema como um todo (catracas, terminais de leitura facial, softwares integrados, etc). Desta forma este item prevê a aquisição das licenças necessárias para a integração e funcionamento de todos os componentes do sistema, considerando a possível expansão de localidades atendidas

2.4. Terminal de Leitura Facial (item 03 do Apêndice 1)

2.4.1. Dispositivo controlador de acesso facial a ser acoplado nas catracas para realização o reconhecimento facial durante os acessos aos estabelecimentos deste TJPR. Deverá ter pelo menos as seguintes configurações e características:

2.4.1.1. Compatibilidade com o software integrador e sistema de cadastramento de acesso

2.4.1.2. Aplicação em cenários com números de no mínimo 50.000 (cinquenta mil) usuários

2.4.1.3. Deve permitir o acesso através de autenticação por reconhecimento facial, senha e RFID além de combinações entre elas

2.4.1.4. Possuir display entre 6" e 10", com resolução mínima de 600x1024 e ser capacitivo

2.4.1.5. Interface de rede Ethernet e Wi-Fi

2.4.1.6. Possuir tecnologia anti-fake para o reconhecimento facial e verificação da profundidade da face, evitando tentativa de fraude do sistema com fotos/vídeos

2.4.1.7. Tempo máximo de leitura e comparativo de faces em 0.3 segundos

2.4.1.8. Porta de comunicação RS-485

2.4.1.9. Saída sonora relativa à permissão ou negação de acesso

2.4.1.10. Pelo menos uma porta USB

2.4.1.11. Possuir API/CGI para integração externa

2.4.1.12. Detecção automática de presença através da movimentação ambiente

2.4.1.13. Capacidade para no mínima de 50.000 senhas e cartões

2.4.1.14. Possuir dois sensores de 2 MP: uma de luz visível colorida (RGB) e outra de luz infravermelha (IR)

2.4.1.15. Autocompensação dos LEDs de luz infravermelha

2.4.1.16. Precisão mínima de verificação de face > 99,5%.

2.4.1.17. Deve acompanhar fonte de instalação 12 VDc

2.4.1.18. Temperatura de operação entre -10° C e 55° C

2.4.1.19. Possuir protocolo OSDP

2.4.1.20. A distância de reconhecimento facial deverá ser de 0,3 a 1,8 metros

2.4.1.21. Deve realizar o reconhecimento facial de usuários de 0,9 a 2,4 metros de altura

2.4.1.22. Deve ter a capacidade de ler QR Code criptografado, sendo esse um dos meios de acesso para liberação de convidados

2.4.1.23. Possuir módulo de relé externo incluído na embalagem, sendo este módulo para uso com no mínimo 1 saída NA/NF, 1 entrada RS-485, 1 entrada para sensor e 1 entrada

2.5. Conjunto de catracas flap/swing- vão simples (item 04 do Apêndice 1)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

2.5.1. Conjunto de Catracas Conjunto de catracas tipo flap/swing automatizadas, de vão único. Deverá apresentar as seguintes características técnicas:

- 2.5.1.1.** Deverá ter vão de passagem de no mínimo 550 mm;
- 2.5.1.2.** Dimensões máximas do conjunto de até 1400 mm de comprimento e 1200 mm de largura e 1000 mm de altura;
- 2.5.1.3.** Possuir espaço para instalação de terminal de leitura facial nas duas extremidades de um dos braços do conjunto;
- 2.5.1.4.** Possuir sistema anti-pânico, para possibilidade de abertura em caso de emergência;
- 2.5.1.5.** Possuir material externo em aço INOX 304 com bordas arredondadas.
- 2.5.1.6.** Possuir pictograma LED que mostre o sentido de passagem, com sinalização verde para liberado e sinalização em vermelho para bloqueado;
- 2.5.1.7.** Fazer a liberação da passagem em, no mínimo, 0,2 segundos;
- 2.5.1.8.** Permitir passagem bidirecional;
- 2.5.1.9.** Possuir liberação via contato seco;
- 2.5.1.10.** Possuir fonte full range 110V - 220V, sem a necessidade de alteração por chave;
- 2.5.1.11.** Possuir motor que suporte, no mínimo, 3 milhões de ciclos;
- 2.5.1.12.** Possuir no mínimo 4 pares de sensores por passagem;
- 2.5.1.13.** Deverá possuir dois equipamentos para formação de um vão de passagem, sendo que um opera como master e a outra como slave.
- 2.5.1.14.** Possuir funcionalidade para abertura remota do vão (controle, botoeira ou algum mecanismo que permita a um operador/vigilante fazer a abertura manual)

2.6. Conjunto de catracas flap/swing - vão duplo (item 05 do Apêndice 1)

2.6.1. Conjunto de catracas tipo flap/swing automatizadas, de vão duplo. Deverá apresentar as seguintes características técnicas:

- 2.6.1.1.** Deverá ter vão de passagem de no mínimo 550 mm para cada vão;
- 2.6.1.2.** Dimensões máximas do conjunto de até 1400 mm de comprimento e 2000 mm de largura e 1000 mm de altura;
- 2.6.1.3.** Possuir espaço para instalação de terminal de leitura facial nas duas extremidades de dois dos braços do conjunto;
- 2.6.1.4.** Possuir sistema anti-pânico, para possibilidade de abertura em caso de emergência;
- 2.6.1.5.** Possuir material externo em aço INOX 304 com bordas arredondadas.
- 2.6.1.6.** Possuir pictograma LED que mostre o sentido de passagem, com sinalização verde para liberado e sinalização em vermelho para bloqueado;
- 2.6.1.7.** Fazer a liberação da passagem em, no mínimo, 0,2 segundos;
- 2.6.1.8.** Permitir passagem bidirecional;
- 2.6.1.9.** Possuir liberação via contato seco;
- 2.6.1.10.** Possuir fonte full range 110V - 220V, sem a necessidade de alteração por chave;
- 2.6.1.11.** Possuir motor que suporte, no mínimo, 3 milhões de ciclos;
- 2.6.1.12.** Possuir no mínimo 4 pares de sensores por passagem;
- 2.6.1.13.** Deverá possuir três equipamentos para formação de dois vãos de passagem, sendo que um opera como master e os outros como slaves.
- 2.6.1.14.** Possuir funcionalidade para abertura remota do vão (controle, botoeira ou algum mecanismo que permita a um operador/vigilante fazer a abertura manual)

2.7. Conjunto de catracas flap/swing PNE - vão simples (item 06 do Apêndice 1)

2.8. Conjunto de catracas tipo flap/swing automatizadas, de vão único para portadores de necessidades especiais. Deverá apresentar as seguintes características técnicas:

- 2.8.1.** Deverá ter vão de passagem de no mínimo 900 mm;
- 2.8.2.** Dimensões máximas do conjunto de até 1500 mm de comprimento e 1500 mm de largura e 1000 mm de altura;
- 2.8.3.** Possuir espaço para instalação de terminal de leitura facial nas duas extremidades de um dos braços do conjunto;
- 2.8.4.** Possuir sistema anti-pânico, para possibilidade de abertura em caso de emergência;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 2.8.5.** Possuir material externo em aço INOX 304 com bordas arredondadas.
- 2.8.6.** Possuir pictograma LED que mostre o sentido de passagem, com sinalização verde para liberado e sinalização em vermelho para bloqueado;
- 2.8.7.** Fazer a liberação da passagem em, no mínimo, 0,2 segundos;
- 2.8.8.** Permitir passagem bidirecional;
- 2.8.9.** Possuir liberação via contato seco;
- 2.8.10.** Possibilidade de iluminação nos flaps/swing dos vãos de passagem;
- 2.8.11.** Possuir fonte full range 110V - 220V, sem a necessidade de alteração por chave;
- 2.8.12.** Possuir motor que suporte, no mínimo, 3 milhões de ciclos;
- 2.8.13.** Possuir no mínimo 5 pares de sensores por passagem;
- 2.8.14.** Deverá possuir dois equipamentos para formação de um vão de passagem, sendo que um opera como master e a outra como slave.
- 2.8.15.** Possuir funcionalidade para abertura remota do vão (controle, botoeira ou algum mecanismo que permita a um operador/vigilante fazer a abertura manual)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 5 – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas ao CONTRATANTE. Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações técnicas, administrativas, processuais, ou judiciais; confidenciais ou não; a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;

2. A não efetuar nenhuma reprodução de documentos ou informações processuais fora das hipóteses necessárias para o fiel cumprimento do meu trabalho, e somente para o uso no ambiente de trabalho;

3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER equipamento e/ou material técnico ou administrativo que venha a ser disponível;

4. A não repassar informações de natureza administrativa ou judicial, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

5. Em cuidar para que informações processuais e/ou confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas necessárias para a execução das atividades profissionais correlatas.

A vigência da obrigação de confidencialidade, assumida pela minha pessoa por meio deste termo e por conseguinte a empresa doravante denominada CONTRATADA, terá validade da Contratação dos serviços.

Pelo não cumprimento do presente Termo de Confidencialidade e Sigilo, fica o abaixo assinado ciente de todas as sanções judiciais que poderão advir.

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura _____

DE ACORDO:

Curitiba, ____ de _____ de _____.

Nome: _____

CPF: _____

Assinatura _____



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

APÊNDICE 6 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das disposições contratuais sujeita a **CONTRATADA** às sanções administrativas dispostas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos artigos 193 a 200 do Decreto nº 10.086/2022.

Aplica-se o procedimento administrativo para apuração de eventual infração contratual previsto no Decreto Judiciário nº 711/2011 (ou outro que eventualmente o substitua), assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

A **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de sanções, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando incorrerem nos seguintes tipos:

a) deixar de executar total ou parcialmente ou, ainda, descumprir qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, nos termos da **tabela de condutas** abaixo:

ITEM	CONDUTAS	PENALIDADES
01	Cometer fraude na execução do contrato, apresentar documentação/declaração falsa, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal, fazer declaração falsa e/ou agir de má-fé na relação contratual.	Multa de 0,2% a 0,5% sobre o valor máximo da contratação, por ocorrência.
02	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, bem como encontrar-se com registro no CADIN, observadas as normas dispostas na IN nº 05/2017-TJPR.	Multa de 0,05% a 0,07% sobre o valor máximo do contrato, por ocorrência.
03	Inobservância do prazo fixado para a apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato.	Multa de 0,01% do valor do valor máximo do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 1% sobre o valor do contrato.
04	Inexecução parcial / retardamento/ atraso da execução.	Multa de 0,05% até 0,3% sobre o valor global do contrato.
05	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 0,3% até 1% sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela CONTRATADA , da cobrança de valor excedente se os prejuízos superarem o valor da multa e da rescisão unilateral da avença.
06	Retirar das dependências do CONTRATANTE qualquer equipamento ou material que não seja de sua propriedade ou que esteja previsto em contrato, sem autorização prévia do fiscal técnico.	Multa de 0,3% a 1% sobre o valor do contrato, por ocorrência.
07	Permitir situação ilegítima que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências das unidades do TJPR.	Multa de 0,3% a 1% sobre o valor do contrato, por ocorrência.
08	Demais hipóteses de descumprimento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação para as quais inexistia previsão específica.	Multa de 0,05% a 0,07% por dia, sobre o valor máximo do contrato, limitada ao máximo de 1% sobre o valor máximo do contrato. No caso de reincidência, a alíquota será dobrada, respeitado, contudo, o limitador máximo estipulado.

b) quando o descumprimento contratual se referir a evento determinado ou ocorrência, e, não sendo possível a aplicação de penalidade por dia de atraso, haverá aplicação de multa, sendo de 0,05% a 0,07% sobre o valor do contrato, por evento/ocorrência



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II ESPECIFICAÇÕES DOS GRUPOS E ITENS

GRUPO 01	PARTICIPAÇÃO GERAL				
	BENEFÍCIOS LC 123/2006	(X) SIM		() NÃO	
ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01	01	Unidade	Software Integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), conforme especificações do Apêndice 4 do termo de referência (Anexo I) e com treinamento incluso CATSER: 26077 Item Sustentável: SIM	R\$ 163.265,31	R\$ 163.265,31
02	160	Unidade	Licenças de equipamentos/componentes, conforme especificações do Apêndice 4 do termo de referência (Anexo I). CATSER: 26077 Item Sustentável: SIM	R\$ 510,20	R\$ 81.632,00
03	100	Unidade	Terminal de Leitura Facial, conforme especificações do Apêndice 4 do termo de referência (Anexo I), com instalação e treinamento inclusos CATMAT: 473381 Item Sustentável: SIM	R\$ 4.229,64	R\$ 422.964,00
04	20	Unidade	Conjunto de catracas flap/swing - vão simples, conforme especificações do Apêndice 4 do termo de referência (Anexo I), com instalação e treinamento inclusos CATMAT: 473381 Item Sustentável: SIM	R\$ 36.166,37	R\$ 723.327,40
05	14	Unidade	Conjunto de catracas flap/swing - vão duplo, conforme especificações do Apêndice 4 do termo de referência (Anexo I), com instalação e treinamento inclusos CATMAT: 473381 Item Sustentável: SIM	R\$ 42.059,53	R\$ 588.833,42



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

06	2	Unidade	Conjunto de catracas flap/swing PNE - vão simples, conforme especificações do Apêndice 4 do termo de referência (Anexo I), com instalação e treinamento inclusos CATMAT: 473381 Item Sustentável: SIM	R\$ 69.813,86	R\$ 139.627,72
VALOR GLOBAL <i>Considerar-se-á como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo</i>				R\$ 2.119.649,85	

Observações:

- A quantidade máxima a ser adquirida de cada item é a que está prevista nas tabelas acima;
- A quantidade mínima a ser cotada é a prevista para cada item e grupo (art. 82, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021);
- Não se aplica o disposto art. 82, inciso III, alíneas "a" a "c", da Lei Federal 14.133/2021
- Não será possível o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela (art. 82, IV da Lei Federal 14.133/2021);
- Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da futura ata de registro de preços a ser firmada decorrente do presente edital, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital; (art. 82, VIII, Lei Federal 14.133/2021).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/2024

CONTRATANTE

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.821.841/0001-94

DADOS DA LICITANTE

Razão Social			
CNPJ		CNPJ para faturamento (matriz ou filial)	
Endereço			
CEP		Telefone	
E-mail *			

* O e-mail informado deverá ser o mesmo do cadastramento no SEI!

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL/PROCURADOR

Nome *			
RG		CPF	

* Na hipótese de procurador, deverá ser anexado o respectivo instrumento que demonstre os poderes para executar o ato.

DADOS PARA PAGAMENTO *

Inscrição Estadual		Inscrição Municipal	
CÓDIGO CNAE ** Atividade principal			
CÓDIGO CNAE Atividade do fornecimento			
Regime Tributário	() SIMPLES () LUCRO REAL () LUCRO PRESUMIDO	Optante pelo SIMEI ***	() SIM () NÃO

* A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto dos dados para pagamento não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia podem inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

** CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas. Disponível no cartão de CNPJ;

*** SIMEI - Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI);

SOMENTE PARA ME OU EPP REGULAMENTADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

Em atendimento ao art. 4º, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando a obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, declaro que:	()	()
Os serviços, no todo ou em parte, podem ser enquadrados no seguinte Anexo da Lei Complementar nº 123/2006*	NÃO CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.	CELEBRAMOS contratos com a Administração Pública no ano-calendário de realização da licitação cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
	ANEXO _____	

* Algumas destas informações estão disponíveis no site <http://www.sintegra.gov.br/>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

GRUPO 01	PARTICIPAÇÃO GERAL			
ITEM	QUANT.	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL DO ITEM
01				
02				
03				
04				
05				
06				
VALOR GLOBAL				R\$
<i>Considerar-se-á como global o somatório dos preços totais de cada item que compõe este grupo</i>				
CÓDIGO DE SERVIÇO – LC 116/03 – Descrição (**)			Código municipal (*) (**)	

(*) Informar o código equivalente no município, caso seja diferente ao da Lei Complementar 116/03;

(**) A falta de preenchimento ou o preenchimento incorreto do código não ocasionará a desclassificação da licitante, todavia pode inviabilizar o pagamento até as devidas correções.

OBSERVAÇÕES:

- Os valores unitários, totais dos itens e o valor total para o grupo não poderão ser superiores aos fixados no Anexo II deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.
- Os preços deverão ser cotados em moeda nacional, com no máximo duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- O prazo de validade da presente proposta será de 60 dias a partir da data da sessão do pregão eletrônico.

CURITIBA, _____ de _____ de _____.

Assinatura

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ****ANEXO IV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – nº. xx/2025**

Na sede da Coordenadoria de Licitações e Compras Diretas, localizado na Rua Ivo Leão, nº 651, Centro Cívico, Curitiba/PR, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 77.821.841/0001-94, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador xxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, resolve, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, do Decreto Federal nº 11.462/2023, REGISTRAR OS PREÇOS, em conformidade com o pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

1 - PROTOCOLO DE REFERÊNCIA: nº. 0049892-59.2024.8.16.6000;

2 - LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 72/2024;

3 - OBJETO: Registro de Preços para eventual contratação de fornecimento, instalação e manutenção de solução, composta por conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), necessários e suficientes para o funcionamento do conjunto, para controle de acesso, com e sem reconhecimento facial de magistrados, servidores e demais colaboradores deste Tribunal de Justiça;

4 - ÓRGÃO GERENCIADOR: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

5 - UNIDADE GESTORA: Departamento xxxxxxxxxxxxxx;

6 - UNIDADE FISCAL: xxxxxxxxxxxxxx

7 - LOCAL PARA ENTREGA: Rua xxxxxxxxxxxxxx - xxxxxxxxxxxx – PR;

8 - BENEFICIÁRIA DO REGISTRO (FORNECEDORA):

*Obs.: Item 8 a ser adaptado conforme o número efetivo de beneficiários do registro (fornecedores).

a) XXXXXXXXX., CNPJ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua xxxxxxxx, xxx Bairro – Cidade – Estado – CEP: xx.xxx-xxx – Fone: (xx) xxxx-xxxx – Fax: (xx) xxxx-xxxx – e-mail: xxxxxxx@xxxxxxxxx.com.br, neste ato representada pelo Senhor xxxxxxxxxxxx, portador da Carteira de Identidade nº. x.xxx.xxx-x e CPF nº. xxx.xxx.xxx-xx.

GRUPO 01	PARTICIPAÇÃO GERAL	
ITEM	OBJETO	VALOR R\$
01	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico 72/2024 .	
02	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico 72/2024 .	
03	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico 72/2024 .	
04	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico 72/2024 .	
05	Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico 72/2024 .	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

06

Esta proposta refere-se às quantidades e especificações constantes do Anexo II do Pregão Eletrônico **72/2024**.

9 – VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário da Justiça Eletrônico (DJE), podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos, conforme art. 298, §1º, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

10 - CONDIÇÕES:

Em caso de eventual contratação, essa será regida em conformidade com o edital que regulamentou o certame licitatório.

E por assim estarem justas e de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Curitiba, xx de xxxxxx de xxxx.

Des. _____

Presidente do Tribunal de Justiça do
Estado do Paraná

XXXXXX XXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunha



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V MINUTA CONTRATUAL

Minuta de Contrato Nº 11272821 - SG-SCI-GS-CJ-SJPL

CONTRATO nº xxx /202X

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ nº 77.821.841/0001-94, sito nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Palácio da Justiça, na Praça Nossa Senhora Salete s/nº, Centro Cívico, representado neste ato por, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XX, daqui por diante denominada CONTRATADA, com sede na rua XX, legalmente representada por XX, já qualificado nos autos, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é fornecimento, instalação e manutenção de solução, por escopo, composta por conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), necessários e suficientes para o funcionamento do conjunto, para controle de acesso, com e sem reconhecimento facial, conforme descrito neste documento e apêndices, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, tudo vinculado ao edital de pregão eletrônico nº XX e à proposta da contratada no doc. XX.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o termo de referência, o edital da licitação, a proposta da contratada e os eventuais anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de xxx (meses/anos), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da assinatura do contrato por todas as partes.
- 2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, verificação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.
- 3.2. Comunicação entre as partes:
 - 3.2.1. A comunicação entre as partes ocorrerá preferencialmente por e-mail sempre que o ato exigir tal formalidade, sendo utilizado o e-mail informado pela Beneficiária e Signatárias quando do envio da proposta para esse fim.
 - 3.2.2. A Beneficiária deverá se cadastrar no sistema SEI, através do Link: <https://sei.tjpr.jus.br/externo>, com o mesmo e-mail informado por força do item anterior, para receber notificações, bem como para ciência de demais atos necessários.
- 3.3. Condições, prazos e dinâmica de execução:
 - 3.3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 3.3.1.1. A contratada deverá estar apta para iniciar o recebimento das ordens de serviço em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da última assinatura das partes.
 - 3.3.1.2. A Contratada deve confirmar o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço em resposta ao e-mail encaminhado pelo Tribunal de Justiça.
 - 3.3.2. Quando da instalação de conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), a CONTRATADA deverá concluir todos os serviços de entrega e instalação em até 90 (noventa) dias corridos, contados da data da assinatura do Instrumento Contratual referente ao respectivo pedido de fornecimento.
 - 3.3.3. Todo o hardware e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) necessários ao funcionamento do conjunto de reconhecimento facial, deverão ser instalados, em perfeitas condições de uso, nos locais indicados e (nas portarias ou demais locais internos das unidades deste TJPR nas respectivas cidades) conforme layout a ser fornecido pelo CONTRATANTE quando da realização do pedido de fornecimento.
 - 3.3.4. A CONTRATADA realizará, às suas expensas, em cada fornecimento, a devida instalação e ativação do hardware e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS). A Contratante instalará os pontos de rede e elétricos a partir da indicação e dimensionamento desses pontos a serem informados pela Contratada. A conexão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

desses pontos aos equipamentos e todos os demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução serão de responsabilidade da Contratada.

3.3.5. A instalação deverá ser realizada por técnico eletrônico ou técnico eletricista, que deverá utilizar uniformes e crachás com foto para identificação do funcionário e da empresa. É obrigação do responsável técnico pela instalação atender a todas as normas relacionadas à instalação e ativação de equipamento com as características exigidas pelo fabricante, bem como apresentar o Termo de Confidencialidade constante no Apêndice 5 do TR.

3.3.6. Todos os materiais e equipamentos fornecidos deverão ser novos e satisfazer rigorosamente as condições estipuladas neste Termo de Referência, obrigando-se a CONTRATADA a retirar de imediato das dependências da Unidade do CONTRATANTE os materiais impugnados pela unidade fiscal. Serão impugnados pelo fiscal do contrato do instrumento todos os serviços que não satisfaçam as especificações ou que não correspondam às melhores práticas de qualidade e acabamento em instalações desse tipo, obrigando-se a Contratada a refazer corretamente os serviços, ficando por sua conta as despesas decorrentes.

3.3.7. Da Identificação: Cada equipamento, além do número de série, deverá ser entregue identificado com etiqueta de patrimônio do TJPR afixada no equipamento. A identificação patrimonial se dará através de plaquetas patrimoniais autoadesivas (etiquetas metálicas), que serão fornecidas à CONTRATADA pela Secretaria de Infraestrutura do TJPR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do Instrumento Contratual referente ao respectivo pedido de fornecimento.

3.3.7.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências e precauções para que a transportadora não danifique as etiquetas ou mesmo que faça colagem de outros materiais em cima da identificação exigida.

3.4. Dos Treinamentos

3.4.1. A Contratada deverá realizar um treinamento inicial quando da entrega do item 01 do Apêndice 1, que será realizada no primeiro pedido de fornecimento. Após, a cada pedido de fornecimento dos itens 03 a 06 do Apêndice 1, a contratada deverá realizar o treinamento de operação aos servidores usuários do sistema de controle de acesso do local de instalação.

3.4.2. A Contratada deverá oferecer material didático em português, que servirá de auxílio nas instruções oferecidas, bem como emitir certificado após conclusão do treinamento para os servidores indicados que participarem efetivamente dos treinamentos.

3.4.3. O material didático não exclui a responsabilidade da empresa em fornecer o manual do usuário.

3.5. Treinamento inicial

3.5.1. A Contratada deverá realizar treinamento de, no mínimo, 04 (quatro) horas para até 10 (dez) pessoas, entre servidores e funcionários terceirizados indicados pela Divisão de Segurança Patrimonial em, no máximo, 05 (cinco) dias após a entrega e instalação de todo o conjunto quando plenamente funcional para início de operação.

3.5.2. Deverão ser repassadas todas as funcionalidades de todo o conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), abrangendo as instruções de uso para todos os níveis de usuário (operador, supervisor e manutenção).

3.5.3. Deverá ser abordada, ainda, a sua correta utilização, análise das imagens produzidas, bem como todos os procedimentos e comandos referentes a segurança, configuração, transferência de imagens e realização de auditorias no sistema.

3.5.4. A capacitação será constituída, no mínimo, dos seguintes treinamentos específicos: configuração, administração e gerenciamento da plataforma de equipamentos e software, incluindo dispositivos de borda e link de dados e operação dos dispositivos de borda.

3.6. Treinamento de operação

3.6.1. Para a instalação dos terminais de leitura facial e dos conjuntos de catracas, o treinamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no próprio conjunto de hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) fornecido e no local de instalação.

3.7. Garantia, manutenção e assistência técnica

3.7.1. A CONTRATADA deverá oferecer, por um período mínimo de 60 (sessenta) meses, os serviços de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico para todo hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) que compõem a solução.

3.7.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido no item acima, a CONTRATADA deverá complementar a garantia dos bens fornecidos pelo período restante.

3.7.3. A vigência dos serviços de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico começará a contar a partir da data da assinatura do termo de recebimento definitivo dos equipamentos.

3.7.4. A garantia será prestada com vistas a manter o conjunto de hardware e software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS) fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o CONTRATANTE.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.7.5. Somente a Divisão de Segurança Patrimonial da Coordenadoria de Serviços Terceirizados tem autonomia para efetuar chamado à CONTRATADA com vistas à execução de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico.

3.7.6. Sempre que realizado chamado pela Divisão de Segurança Patrimonial, a empresa deverá apresentar relatório técnico com as informações dos serviços executados, com as anormalidades e falhas observadas no hardware e/ou software (VMS) e sua respectiva correção ou conserto.

3.7.7. Os serviços de garantia, manutenção, assistência técnica e suporte técnico deverão ser realizados, durante todo o período de garantia dos equipamentos, pelo próprio fabricante ou por Assistência Técnica Autorizada, a fim de que sejam mantidos válidos todos os direitos oriundos da garantia, excluindo-se a possibilidade de falta de cobertura por manutenções realizadas sem a habilidade técnica necessária.

3.7.8. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, consultar o fabricante dos equipamentos e acessórios quanto à procedência de origem das peças e componentes fornecidos.

3.8. Procedimentos para acionamento da garantia

3.8.1. O atendimento da garantia deverá ser realizado nos locais onde os equipamentos estiverem instalados ("on-site"), sendo iniciado em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, contadas da abertura do chamado.

3.8.2. A garantia "in loco" deverá ser prestada, gratuitamente, em todas as Comarcas do Estado do Paraná, durante todo o período da garantia.

3.8.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva do hardware (equipamentos, acessórios e periféricos) pela própria CONTRATADA, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

3.8.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo hardware (equipamentos, acessórios e periféricos), compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.8.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.8.6. Uma vez notificada, a CONTRATADA realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 03 (três) dias úteis, deixando a solução em pleno funcionamento, ainda que seja necessário o conserto de alguma peça/equipamento/componente.

3.8.7. Caso seja necessária a retirada do equipamento das dependências do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná para a execução de serviços de manutenção corretiva, deverá ser realizada pela CONTRATADA ou pela assistência técnica autorizada, sendo comunicado o fato à Divisão de Segurança Institucional da Coordenadoria de Serviços Terceirizados, informando a data prevista para a reinstalação do equipamento. Nesse caso, a CONTRATADA deverá disponibilizar, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo CONTRATANTE, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos durante a execução dos reparos.

3.8.8. Após a retirada do equipamento, a CONTRATADA deverá devolvê-lo consertado ou substituí-lo definitivamente em até 30 (trinta) dias corridos após a retirada.

3.8.9. O prazo indicado no item anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da CONTRATADA, aceita pelo CONTRATANTE.

3.8.10. Na retirada de qualquer equipamento plaqueteado para manutenção, a CONTRATADA deverá preencher NOTA DE SERVIÇO de recolhimento para cada um dos equipamentos substituídos, devidamente assinada pelo técnico da CONTRATADA e por servidor da Divisão de Segurança Patrimonial, que manterá cópia física ou digital de cada uma das NOTAS DE SERVIÇO.

3.8.11. A NOTA DE SERVIÇO de recolhimento/entrega deverá conter no mínimo os dados: Número de patrimônio (plaqueta), número de série, localidade, nome do usuário, login da rede, setor do equipamento substituído, número da nota fiscal, técnico que realizou o serviço, data e horário.

3.8.12. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do CONTRATANTE ou a apresentação de justificativas pela CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da CONTRATADA o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.8.13. As despesas decorrentes de retirada e devolução/reinstalação de equipamentos em garantia, para manutenção corretiva, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8.14. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.8.15. As peças componentes ou outros materiais que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, originais do fabricante, ou certificados pelo fabricante como novos e de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.8.16. Todo item fornecido em substituição pela garantia ficará automaticamente coberto pela garantia vigente, até seu término.

3.8.17. Os itens em substituição, instalados pela CONTRATADA, serão incorporados aos equipamentos, sendo de propriedade da CONTRATANTE.

3.8.18. Os itens danificados deverão ser recolhidos pela CONTRATADA.

3.9. Suporte Técnico

3.9.1. O suporte técnico ao software integrador (Sistema de Vídeo Monitoramento - VMS), prestado pela CONTRATADA durante o período de vigência da garantia, deverá preferencialmente ser realizado presencialmente, podendo, em casos específicos e em acordo com a Divisão de Segurança Patrimonial, ocorrer remotamente.

3.9.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar atendimento e suporte técnico, via telefone local ou por meio de ligação gratuita (0800), e-mail ou página web, sem ônus para a CONTRATANTE, visando a abertura e agilização dos chamados e atendimentos técnicos durante a vigência da garantia.

3.9.3. O atendimento deverá ser no regime 8x5 (8 horas por dia, horário comercial; 5 dias por semana, de segunda-feira a sexta-feira), com tempo de atendimento de até 08 (oito) horas, a partir da abertura do chamado, remotamente.

3.9.4. O suporte deverá observar os prazos estabelecidos neste documento, contados a partir da data e hora de abertura do chamado.

3.9.5. O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado, dentro do horário comercial. Entende-se por início do atendimento a hora de início de orientações ou intervenções técnicas para a CONTRATANTE.

3.9.6. Entende-se por hora da solicitação a hora de envio do e-mail, da abertura no sistema ou da chamada telefônica.

3.9.7. O término do reparo ou suporte técnico deverá ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do início do atendimento.

3.9.8. Entende-se por término do reparo no software (VMS) ou suporte técnico estando o mesmo com sua disponibilidade para uso em perfeitas condições de funcionamento no local onde tenha sido realizado o chamado.

3.9.9. No caso da CONTRATADA não terminar o reparo no prazo estabelecido, deverá notificar o CONTRATANTE e justificar a conduta.

3.9.10. Somente os técnicos da CONTRATADA, ou pessoas a quem a CONTRATADA autorizar por escrito, poderão executar os serviços de manutenção ou configuração, ainda que remota. Caso seja necessária qualquer alteração, adaptação ou adequação do software integrador (ou APIs eventualmente necessárias) aos requisitos exigidos no contrato, bem como para total integração com o Sistema de Controle de Acesso desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação deste Tribunal, o custo será de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.9.11. Após cada atendimento técnico, a CONTRATADA deverá emitir, no ato, relatório técnico do atendimento onde deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados: data e horário da abertura do chamado, horário de início e término do atendimento, número do chamado, nome do técnico responsável pelo atendimento, descrição do problema ou da configuração requisitada pela CONTRATANTE.

3.10. Das demais condições da execução

3.10.1. Eventual pedido de prorrogação do prazo de entrega e instalação dos produtos ou de realização de treinamento deverá ser formulado pela Contratada por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido, contendo cópia da nota de empenho, descrição dos motivos do descumprimento do prazo – e indicação do novo prazo necessário ao atendimento –, devidamente comprovada por meio de documentos hábeis. O pedido de prorrogação do mencionado prazo, após regular processamento, será submetido à Autoridade Competente para decisão (deferimento/indeferimento), sendo comunicada a Requerente.

3.10.2. Local e horário da prestação de serviço: Conforme constará no pedido de fornecimento, podendo ser em qualquer cidade do Estado do Paraná. Inicialmente, a solução será instalada nos locais indicados: Sedes Palácio da Justiça, Anexo, Tribunal do Júri, Mauá, Juizados Especiais, Fórum Criminal, Fórum da Família e Álvaro Ramos em Curitiba, e em mais seis unidades do interior (Ponta Grossa, Londrina, Maringá, Guarapuava, Cascavel e Foz do Iguaçu). Contudo, pretende-se que seja feita a expansão da solução, sob demanda, podendo ser instalada em qualquer comarca dentro do Estado do Paraná.

3.10.3. Não será permitido o acesso de pessoal não identificado ou em desacordo com a Instrução Normativa nº 03/2007 ou qualquer norma de conduta deste Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

3.10.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

3.10.5. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Tribunal, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

3.10.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas vigentes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.10.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

4.1. Não será admitida a transferência, a subcontratação ou cessão total ou parcial, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação sem a prévia expressa anuência do Contratante.

4.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Termo de Referência, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade à contratação.

4.3. Não será permitida a cessão de crédito decorrente do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total contratado de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes seguem as disposições desta cláusula e as condições definidas no Termo de Referência.

6.2. Das Condições de pagamento:

6.2.1. A contratada deverá solicitar pedido de pagamento através de envio de e-mail para registrodeprecos@tjpr.jus.br ou formulário eletrônico disponível no endereço <https://portal.tjpr.jus.br/portletforms/publico/frm.do?idFormulario=4630>, anexando o requerimento de pagamento da empresa juntamente com toda a documentação indicada, acompanhado da nota fiscal/fatura emitida com o CNPJ do Contratante nº 77.821.841/0001-94, bem como o extrato detalhado dos produtos/serviços fornecidos.

6.2.2. A emissão da nota fiscal/fatura é de total responsabilidade da Beneficiária e deverá observar a legislação aplicável, inclusive a Instrução Normativa nº 152/2023 do TJPR, que versa sobre os procedimentos operacionais a serem observados para atestação, processamento e pagamento de despesas realizadas pelo Poder Judiciário do Estado do Paraná (<https://www.tjpr.jus.br/legislacao-atos-normativos/-/atos/documento/4681608>).

6.2.3. O pagamento do item 1 do Apêndice 1 do TR será efetuado após a entrega e instalação do primeiro pedido de fornecimento.

6.2.4. O pagamento dos demais itens do Apêndice 1 do TR será feito após a entrega e execução dos serviços, proporcional às quantidades entregues e serviços executados.

6.2.5. O Tribunal de Justiça efetuará o respectivo pagamento pelos valores constantes na nota de empenho em até 30 (trinta) dias após a data do aceite da Nota Fiscal.

6.2.6. Ocorrendo necessidade de substituição dos materiais, o prazo fixado no item anterior ficará interrompido e iniciará novamente após a Beneficiária ter efetuado a devida substituição do produto, que será submetido à avaliação e aprovação do setor competente.

6.2.7. Para liberação do pagamento, caso a Beneficiária não esteja cadastrada no SICAF ou se sua documentação cadastrada esteja desatualizada no referido sistema, deverá apresentar juntamente com a respectiva nota fiscal/fatura:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da arrematante;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da arrematante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

e) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.2.8. Os documentos elencados no item supra deverão estar dentro do prazo de validade.

6.2.9. De conformidade com a legislação, o Contratante efetuará a retenção da tributação pertinente, exceto quanto aos tributos PIS, COFINS e CSLL (IN 01/2019-DTE/SEFA).

6.2.10. Para fins de liberação do pagamento, a Administração efetuará consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual, as pessoas físicas e jurídicas com registro no Cadin Estadual estarão impedidas de receber pagamentos referentes à contratação.

6.2.11. Caso a Beneficiária esteja enquadrada nos ditames do Decreto Estadual nº 1.261/03 e Convênio ICMS nº 26/03, aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, a Nota Fiscal a ser emitida por ela deverá discriminar expressamente o valor do desconto referente ao imposto dispensado, bem como indicação expressa do valor líquido a ser pago pelo Tribunal de Justiça, isto é, sem a incidência do valor relativo ao ICMS da transação comercial realizada.

6.2.12. No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, o Tribunal de Justiça devolverá a fatura à Beneficiária para as devidas correções. Ocorrendo a devolução da fatura, considerar-se-á como não apresentada para efeito de pagamento, iniciando o prazo de até 30 (trinta) dias acrescidos de 05 (cinco) dias úteis, a partir do protocolo de entrega da documentação regularizada.

6.2.13. Nenhum pagamento será efetuado à Beneficiária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o Contratante deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa e indenizações devidas à Beneficiária, que foram constituídas após procedimento administrativo que lhe tenha sido assegurados ampla defesa e contraditório.

6.2.14. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, o Tribunal de Justiça, se provocado, arcará com a correção do valor em atraso, estipulado com base IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculada pro rata para o período compreendido entre o término do prazo e a efetiva quitação do débito.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da contratação, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano e desde que haja requerimento da Contratada, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2.1. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.3. A prorrogação do contrato sem a solicitação de reajuste implicará preclusão do direito ao reajuste.

7.4. Também haverá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

7.5. Caso ocorra preclusão do direito do reajuste pretérito, a data-base para o cálculo dos futuros reajustes será sempre a data do orçamento estimado.

7.6. Para que o início da vigência do reajuste seja retroativo à data-base, a CONTRATADA deverá, de forma cumulativa, apresentar o requerimento até 30 dias corridos da data-base e até a realização da prorrogação do contrato ou extinção.

7.7. Caso a CONTRATADA formule o pedido após o prazo de 30 dias previsto no item anterior e desde que antes da efetivação da prorrogação ou extinção do contrato, o início da vigência do reajuste será a data do protocolo.

7.8. Caso a CONTRATADA apresente o pedido após a efetivação da prorrogação ou extinção do contrato, o pleito será indeferido, conforme o caso.

7.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.10. O valor do presente contrato poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21).

7.10.1. No caso do item anterior, a CONTRATADA deverá encaminhar requerimento por escrito, juntamente com documentos comprobatórios, os quais serão analisados pelo CONTRATANTE, sendo que o valor do ajuste não poderá superar o preço médio de mercado vigente à época.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

7.10.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 132, Lei 14.133/21).

7.10.2.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107, e art. 132, parágrafo único, ambos da Lei 14.133/21.

7.10.3. A Contratante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito, para responder ao pedido de equilíbrio econômico e financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão competente para defesa institucional do Poder Judiciário para adoção das medidas cabíveis quando o descumprimento de obrigações pela Contratada ensejar demanda judicial;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. Ressalvada disposição legal ou contratual que estabeleça outro prazo específico, concluída a instrução completa do requerimento, a Administração Judiciária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do reajuste e do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela Contratada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias (ou no prazo fixado no Termo de Referência, se diverso), a contar da conclusão da instrução completa e apresentação de todos os documentos necessários e suficientes à apreciação do pleito; podendo o gestor eleger prazo maior, a ser fixado no termo de referência, verificada tal necessidade.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar a Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a Contratada designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));
- 9.23.1. O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se a Contratada tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da Contratada.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.26. A CONTRATADA fica obrigada a obedecer a legislação vigente, bem como as determinações e precauções constantes do item 20 - Lixo Tecnológico, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

9.26.1. Ainda, se qualquer dos equipamentos fornecidos fizer uso de pilhas ou baterias portáteis, a CONTRATADA deverá obedecer a Resolução Conama 401/2008, encaminhando esses itens para a destinação ambientalmente adequada, de responsabilidade do fabricante ou importador.

9.26.2. Conforme prevê o Artigo 33 da lei de Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), ficam obrigados os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes a estruturar e implementar sistemas de LOGÍSTICA REVERSA, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD - LEI 13.709/2018:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.1.1. A Contratada e seu representante legal, que ora assinam o presente instrumento de Contrato, admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da publicidade e à Lei Federal nº 12.527/2011.

10.1.2. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da Contratada com objetivo de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709/18.

10.1.3. A Contratada se obriga a dar ciência prévia ao Contratante para fazer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a X% (XXXX por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 11.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato ou por XX dias após o término da vigência contratual E/OU enquanto a Contratada responder pelas obrigações assumidas, tanto principais como acessórias, permanecendo em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 11.3. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 11.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.6 deste contrato.
- 11.5. Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 11.6. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 11.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 11.7.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.7.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
- 11.7.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 11.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 11.7, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 11.10. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.11. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 11.12. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.13. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.14. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.14.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 11.14.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
- 11.15. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 11.16. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.
- 11.17. A Contratada autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

11.18. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A Contratada ou licitante será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei 14.133/2021, no Decreto Judiciário nº 269/2022 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022 (art. 155, Lei nº 14.133/21):

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.1. Considera-se inexecução total do contrato (§1º do art. 196 do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração.

12.2. A Contratada que incorrer nas infrações administrativas previstas no caput sujeitar-se-á às seguintes sanções (art. 156, Lei nº 14.133/21 c/c art. 195, I, do Decreto Estadual nº 10.086/2022):

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 12.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II - multa com relação à qualquer das infrações previstas no caput, e será calculada na forma prevista neste contrato (§ 3º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (§ 4º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (§ 5º do art. 156, Lei nº 14.133/21);

12.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não cause prejuízos à administração (parágrafo único, art. 195 do Decreto Estadual nº 10.086/22);

12.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º art. 156, Lei nº 14.133/21).

12.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida (parágrafo único do art. 225, Decreto Estadual nº 10.086/22);

12.5.1. Para o cômputo dessas sanções deverão ser observadas as demais regras dos arts. 224 a 225 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 12.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§ 2º do art. 194, Decreto Estadual nº 10.086/22);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

12.6.1. Os casos de ressarcimento dos prejuízos pela contratada, com a mitigação dos danos resultantes da infração, poderão ensejar a redução da(s) penalidade(s) pelo descumprimento contratual em metade até a instauração do processo administrativo de apuração da irregularidade e de até ¼ após a instauração até a decisão final.

12.7. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7.1. Deverão ser consideradas como agravantes e atenuantes as circunstâncias previstas nos incisos dos artigos 211 a 213 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.7.2. O cometimento de mais de uma infração em uma relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante, observando-se, ainda o previsto nos parágrafos do artigo 198 do Decreto Estadual 10.086/2022.

12.8. A mora no cumprimento de obrigações contratuais independe de notificação da contratada (*dies interpellat pro homine*), salvo previsão expressa.

12.8.1. O cumprimento parcial da parcela em atraso reduzirá proporcionalmente a base de cálculo da penalidade de multa.

12.9. As sanções de multa moratória não serão cumuladas com a pena de multa prevista para o caso de rescisão contratual, quando a rescisão decorrer da própria mora.

12.10. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.11. Além do previsto no item 12.1.1. poderá configurar a inexecução total da obrigação e a aplicação da penalidade prevista no item 6 da tabela 2, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada derivada de perdas e danos causados a este Tribunal de Justiça (decorrente das infrações cometidas), quando:

a) A execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do total;

b) Houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas;

c) O atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos e não houver o interesse da Administração do Tribunal de Justiça em manter a contratação.

d) O descumprimento parcial prejudicar a solução como um todo.

12.11.1. A rescisão do contrato dependerá de análise de oportunidade e conveniência do Tribunal de Justiça.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada administrativamente, conforme previsto no art. 160 da Lei Federal nº 14.133/21, devendo ser observados os procedimentos previstos nos arts. 215 a 223 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.13. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento.

12.13.1. Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento o Tribunal de Justiça poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação (§ 2º do art. 199 do Decreto Estadual nº 10.086/22).

12.13.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156, Lei nº 14.133/21).

12.13.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.14. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN Estadual e em Dívida Ativa do Estado e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

12.15. As disposições desta cláusula de penalidades não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrente da conduta (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).

12.15.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na lei nº 12.846/2013 (*caput* do art. 159, Lei nº 14.133/21).

12.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

12.17. Sem prejuízo das demais penalidades, as de multa serão aplicadas conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

12.17.1. Para a verificação e enquadramento da conduta nas tabelas de penalidades, será considerada em primeiro lugar a conduta específica e somente será aplicada a genérica na falta daquela.

Tabela de condutas 1:

	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O atraso injustificado na entrega dos bens ou na prestação do serviço;	Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% do valor da parcela inadimplida por dia de atraso, observado o máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, de modo que o atraso superior a 30 (trinta) dias autorizará a Administração contratante a promover a rescisão do contrato, incidindo, nesse caso, unicamente a multa do item 6 da tabela 2.
02	Deixar de entregar o produto ou deixar de prestar o serviço por culpa da contratada (inexecução parcial).	Multa de 10 a 20% sobre o valor da parcela inadimplida.
03	Inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução, quando prevista, ainda que seja para reforço/prorrogação de vigência;	Aplicar-se-á multa de 0,5% (meio por cento) do valor da garantia por dia de atraso, observado o máximo de 10% (dez por cento).
04	Deixar de manter, na vigência do contrato, as condições originais de habilitação, observadas às normas dispostas na Instrução Normativa nº 05/2017.	Multa de 2% (dois por cento), por evento, calculada sobre o valor total do contrato. No caso de rescisão por este motivo, incidirá a multa do item 6 da tabela 2.

Tabela de condutas 2:

ID	CONDUTAS	PENALIDADES
01	O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada;	Primeira vez: Advertência Segunda vez e seguintes: Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 1% (um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato
02	O não cumprimento de cláusulas contratuais, quando não haja previsão de conduta específica; ou O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores; ou Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou não atenda às necessidades;	Multa de 0,5% (meio por cento) a 2% (dois por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;
03	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, quando não haja previsão de conduta específica;	Multa de 0,5% (zero vírgula um por cento) a 3% (três por cento) do valor global do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, conforme a natureza da obrigação, limitado ao máximo de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

04	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da contratada realizou atividade de quebra ou ameaça de segurança das informações do Tribunal de Justiça, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do Tribunal de Justiça, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema; ou Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa; ou Agir de má-fé na relação contratual; ou Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato;	Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
05	Abandonar a execução do contrato ou incorrer em inexecução total contratual quando não haja previsão de conduta específica; ou Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; ou Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica definidas na Lei Federal nº 8.158/1991; ou Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei; ou A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato; ou A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato	Multa de 2% (dois por cento) a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
06	Descumprimento ou inexecução total do contrato/obrigações que gere a rescisão contratual.	Multa de 10 a 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo de eventual indenização pela contratada, derivada de perdas e danos causados ao Tribunal de Justiça decorrente das infrações cometidas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da Contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, assegurados o contraditório e a ampla defesa, bem como por acordo entre as partes.

13.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa Contratada não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

13.3.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. A extinção do contrato de maneira antecipada se dará em observância aos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da execução deste contrato ficará à conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, estando o valor estimado empenhado através da rubrica orçamentária nº 3.3.90.39.63.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DOS CASOS OMISSOS

15.1. O presente contrato será regido pela Lei Federal 14.133/21, Decreto Estadual nº 10.086/22, Decreto Judiciário nº 269/22, Lei Federal 8.078/1990, e, demais normas e princípios gerais do ordenamento jurídico brasileiro aplicáveis.

15.2. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na legislação e princípios mencionados no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS REQUERIMENTOS DA CONTRATADA

17.1. Os requerimentos ou manifestações da CONTRATADA por medida de celeridade e segurança, deverão ser protocolados por meio do endereço eletrônico <https://www.tjpr.jus.br/protocolo-admin> (opção “contratados”) ou encaminhado, via e-mail, para sei@tjpr.jus.br, ao Departamento de Gestão Documental, o qual receberá um número de registro constando a data e hora de sua entrega, que valerá para fins de contagens de prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, data das assinaturas digitais.